

CT. GFC. 284/2020
01 de Junho de 2020

Sr.
Edgard Spalding
Sócio
TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RUA ÁLVARES CABRAL, Nº222 – CAMPO DO GALVÃO
GUARATINGUETÁ / SP
CEP 12505-070

Assunto: CONTRATO Nº 008620306100 – Designação de Gestor

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Wilson Nagy Lopretto, Gerente Geral de Manutenção – GOM, telefone (11) 2662-6620, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.209.863/0001-01, com sede em Rua Alvares Cabral, nº 222, na cidade de Guaratinguetá - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.**
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM.**

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 0086203061, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0086203061, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
- 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS.
- 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM** em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 43.350.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), composto pelo montante de R\$ 42.341.130,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e cento e trinta reais), com data base abril/2020, correspondente aos serviços de operação elétrica, e pelo montante de R\$ 1.008.870,00 (um milhão, oito mil e oitocentos e setenta reais), com data base maio/2019, correspondente aos serviços relacionados à disponibilização e utilização de veículos.

- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339039, Origem dos Recursos 004004004 - RAV nº 4548/2020**.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Bloco 5 – São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, observando-se, ainda, o fator de liberação calculado a partir das avaliações mensais de que trata o item 8 do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.



- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula, estabelecendo-se, para os itens relacionados à disponibilização e utilização de veículos, os

limites dos valores referenciais publicados pelos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC vigente à data da aplicação do reajuste:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços dos serviços, que será:
- Para os serviços de operação elétrica: abril/2020.
 - Para os serviços relacionados à disponibilização e utilização de veículos: maio/2019.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.
- 11. TRIBUTOS**
- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.



12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 2.167.500,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 – 4º andar – Bloco A – Centro – São Paulo/SP.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste



instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

14.1.1.1.1 O responsável técnico deverá possuir certificação NR-10 através do "Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade", e do curso complementar de "Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades", ambos com carga horária mínima de 40 horas x aula, emitidos por institutos de ensino certificados e autorizados pelos órgãos oficiais.

14.1.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

14.1.1.3 Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

- 14.1.1.4 Relação nominal de todos os colaboradores que serão alocados para atendimento aos “Postos de Operação”, por meio de “LIVRO GERENCIAL”, em formato eletrônico e de fácil consulta, contendo: relação com NOME, RG, FORMAÇÃO, DATA EMISSÃO/VENCIMENTO DO ASO, DATA EMISSÃO/VENCIMENTO DO TREINAMENTO NR-10, DATA EMISSÃO/VENCIMENTO DO TREINAMENTO NR-10 SEP, documentos comprobatórios da aptidão do colaborador para trabalho em instalações elétricas e do pleno atendimento à NR-10.
- 14.1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.
- 14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 14.1.6.1 Os materiais inservíveis gerados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, agrupados por famílias de materiais e armazenados em locais adequados previamente definidos pela **CPTM** (incluem-se neste item os resíduos decorrentes de alimentação, asseio e higienização pessoal).
 - 14.1.6.1.1 Será responsabilidade da **CONTRATADA** a remoção destes resíduos periodicamente.
- 14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.



- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.12 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.15 Manter o “LIVRO GERENCIAL” devidamente atualizado.
- 14.1.16 Zelar, no que lhe compete pelo zelar, pelo correto encaminhamento da medição, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**.
- 14.1.17 Manter, durante toda a execução dos serviços, um empregado/engenheiro legalmente designado, na qualidade de coordenador/supervisor, com autoridade bastante para atuar em nome da **CONTRATADA**, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da **CPTM**.
- 14.1.18 Substituir, quando solicitado pela **CPTM**, qualquer empregado que, comprovadamente, prejudique o bom andamento técnico ou administrativo dos serviços, em no máximo 01 (um) dia útil a partir da solicitação, independentemente do seu nível hierárquico.
- 14.1.19 Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução das atividades objeto deste instrumento, conforme especificações técnicas e normas contratuais e na forma da legislação em vigor,



cumprindo os procedimentos, as instruções técnicas e administrativas da **CPTM**, as normas técnicas brasileiras (ABNT), bem com o as especificações, códigos e regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato. A aprovação pela **CPTM** não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre os respectivos serviços quanto ao atendimento dos objetivos, características funcionais e especificações propostas.

- 14.1.20 Comunicar a **CPTM**, por escrito, caso venha a constatar, no decorrer da execução do objeto contratual, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão as Normas Técnicas, regulamentos ou leis em vigor, para que os mesmos sejam sanados.
- 14.1.21 Observar as recomendações contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT relativas à segurança do trabalho, como também deverá atender a todas as exigências da nova norma regulamentadora “NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade” do Ministério do Trabalho e Emprego bem como a Norma Implementadora da **CPTM** NI.01/011 – “Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de serviços e Obras”, apresentada junto ao Termo de Referência.
- 14.1.22 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança no trabalho, de seus funcionários ou empregados da **CPTM**, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja na faixa ferroviária ou em via pública.
- 14.1.23 Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.24 Cumprir as recomendações técnicas da **CPTM**.
- 14.1.25 Prestar, à **CPTM**, toda a assistência técnica necessária pertinente ao objeto deste contrato.
- 14.1.26 Não utilizar as instalações em áreas de propriedade da **CPTM** para serviços e/ou outras atividades que não sejam autorizadas pelo Gestor deste contrato.
- 14.1.27 Responsabilizar-se pelo transporte rodoviário de materiais, equipamentos, bem como dos recursos humanos às instalações da **CPTM**. O custo desta mobilização será às expensas da **CONTRATADA**.
- 14.1.28 Fornecer e administrar todos os materiais, peças de reposição e serviços a fim de manter os recursos previstos e estipulados no Termo de Referência sob sua responsabilidade, tais como, papelaria, peças e serviços dos recursos de informática e dos veículos.
- 14.1.29 Fornecer e administrar os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mão de obra e tudo mais que for necessário à completa execução dos serviços, mesmo aqueles que embora não mencionados explicitamente, sejam necessários à realização do mesmo, bem

como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletivos (EPCs).

- 14.1.30 Responsabilizar-se pelo desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes/materiais/instalações de propriedade da **CPTM** que estiverem sob a guarda, ressarcindo a **CPTM** em espécie ou a preços correntes da época do evento.
 - 14.1.31 Acatar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as modificações sugeridas pelos fiscais da **CPTM** referente às adequações e correções de qualquer falha que possam envolver os processos de operação, a administração de pessoal nas dependências da **CPTM**, a necessidade de reciclagens e treinamentos, o fornecimento dos recursos de informática e veículos e demais outros correlatos especificados no escopo de serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual.
 - 14.1.32 Comparecer, sempre que convocado pela **CPTM** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
 - 14.1.33 Facilitar a ampla ação da fiscalização da **CPTM**, prestando esclarecimentos e informações solicitadas, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao serviço executado ou em execução.
 - 14.1.34 Efetuar o reparo, substituição ou reposição de veículos, recursos de informática e seus insumos no prazo máximo de 06 (seis) horas, caso estejam em desconformidade com as condições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento contratual.
 - 14.1.35 Entregar o objeto de contratação para a fiscalização da **CPTM** em plenas condições operacionais, após a realização dos trabalhos em campo. A implementação dos serviços não deverá apresentar quaisquer tipos de falhas ou danos/avarias as instalações da **CPTM**. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, sem qualquer ônus a **CPTM**, por reparar todos os tipos de falhas, danos/avarias causados na execução de todo escopo de serviços gerais, em todas as suas etapas.
 - 14.1.36 Possuir registro de trabalho vinculado a razão social da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação trabalhista, de todos os empregados diretamente envolvidos com o objeto.
- 14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

15. PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

- 15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrerem eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.
- 16.8 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração para nenhum efeito quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 17. PENALIDADES**
- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 17.1.2 Multa de 1% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até que os atrasos sejam recuperados;
- 17.1.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.3 a 17.1.5 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
 - d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
 - j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
 - l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19. ALTERAÇÕES**
- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.1.1 Em caso de ocorrência de concessão de operação ou manutenção que transfira a responsabilidade da **CPTM** na gestão de parte das cabines seccionadoras ou subestações a serem atendidas pela **CONTRATADA**, a **CPTM** informará a **CONTRATADA** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando a desmobilização parcial dos postos aplicáveis, sem custos adicionais de qualquer ordem às partes.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de

reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 O objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 21.4 A **CONTRATADA** deverá garantir, em razão de sua responsabilidade técnica, a correção, sem custo adicional para a **CPTM**, de quaisquer atividades desenvolvidas em desconformidade técnica ou diversa da especificada em planilha, e que resultem em quaisquer danos materiais nos componentes e equipamentos das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração ou prejuízos operacionais, e nos equipamentos disponibilizados para utilização nas atividades de operação, devendo garantir, ainda, a eficácia dos processos utilizados.
- 21.5 Todas as garantias aqui requeridas deverão ser dadas especificamente para este contrato.
- 21.6 Caso seja acionada a garantia nas situações descritas nos parágrafos anteriores, para toda e qualquer correção de atividades efetuadas pela **CONTRATADA**, o mesmo concederá a extensão do período de garantia por igual período correspondente à especificidade do processo falho que resulte em danos

materiais nos componentes e equipamentos das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração ou prejuízos operacionais, e nos equipamentos disponibilizados para utilização nas atividades de operação, seja ele generalizado ou pontual, correspondente ao aqui estipulado, sem prejuízo às demais garantias.

22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.

22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo o seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

22.5 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23. DIREITOS AUTORAIS

23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:

- 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;
- 23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
- 23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.
- 23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

24. COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 – CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 008620306100

CONTRATADA:

TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RUA ALVARES CABRAL, Nº 222 – BAIRRO: CAMPO DO GALVÃO

GUARATINGUETÁ - SP

CEP 12.505-070

CONTRATO Nº 008620306100

CONTATO Edgard Spalding

TEL/FAX (12) 3132-2100 / 3122-2373

E-MAIL empresa@terwan.com.br

24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.

25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.

25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

26. NOVAÇÃO

26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

28. VINCULAÇÃO

28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0086203061 e à proposta da **CONTRATADA**.

29. FORO



29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

FELISSA SOUSA ALARCON:01068527102
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190, cn=FELISSA
SOUSA ALARCON:01068527102

FELISSA SOUSA ALARCON
Diretora Administrativa e Financeira
felissa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 010.685.271-02
RG Nº: 2.708.545

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 056.324.968-48
RG Nº: 16.550.211-3

WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6

SILVIO BUENO
Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos
silvio.bueno@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF 040.843.918-16
RG 12.468.156-6

Pela **CONTRATADA**:

EDGARD SPALDING
Sócio
empresa@terwan.com.br
E-mail pessoal: N/I
CPF nº 215.405.948-15
RG nº 3.546.905

TESTEMUNHAS:

Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação - GFC/A

CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração
e Gestão



ANEXO I

Termo de Referência



ANEXO I
CONTRATO Nº 008620306100
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços especializados de operação elétrica das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração para as linhas da CPTM.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Esta contratação engloba todos os serviços de operação elétrica das subestações retificadoras (SE's) e cabines seccionadoras de tração (CS's) das linhas da CPTM, com o fornecimento de veículos rodoviários para a fiscalização, administração e transportes, o fornecimento de equipamentos de informática necessários para controle do processo, o fornecimento de EPI's e EPC's pertinentes aos serviços em objeto e o fornecimento de materiais de papelaria, sendo que os documentos deverão ser confeccionados e/ou adquiridos conforme os modelos e padrões estipulados pela CPTM, incluindo toda a classe de materiais e serviços necessários à execução do objeto, nas instalações contempladas neste Termo de Referência.

3. DIRETRIZES BÁSICAS

3.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas subestações e cabines das linhas da CPTM. Os 30 postos serão "volantes" de maneira a atender o local de execução dos serviços dentre as 40 localidades, conforme abaixo discriminado e mediante prévia programação entre a CPTM e a CONTRATADA:

Tabela 1 – Endereços das SE's e CS's

Nº	LOCAL	LINHA
1	SE Campo Limpo Avenida Manoel Tavares da Silva, s/n – Vila Tavares Campo Limpo Paulista – SP	07 – RUBI
2	CS Botujuru Rua Itobi, 50 – Vila Constança Campo Limpo Paulista – SP	07 – RUBI
3	SE Francisco Morato Rua Demerson Gomes Romano, 307 – Centro Francisco Morato – SP	07 – RUBI
4	CS Franco da Rocha Rua Charles Dickens, 103 – Jd. Progresso Franco da Rocha – SP	07 – RUBI

5	<p align="center">SE Caieiras Rodovia Tancredo Neves, km 39 – Jd. Santo Antonio Caieiras – SP</p>	07 – RUBI
6	<p align="center">SE Jaraguá Avenida Jerimanduba, s/n – Jaraguá São Paulo – SP</p>	07 – RUBI
7	<p align="center">CS Vila Clarice Rua Stefano Mauser, 535 – Vila Clarice São Paulo – SP</p>	07 – RUBI
8	<p align="center">SE Tietê Rua José Correia Lima, 690 – Pirituba São Paulo – SP</p>	07 – RUBI
9	<p align="center">CS Nothmann Alameda Nothmann, 38 – Campos Elíseos São Paulo – SP</p>	07 – RUBI
10	<p align="center">SE Barra Funda Rua Julio Gonzales, 1200 – Água Branca São Paulo – SP</p>	08 – DIAMANTE
11	<p align="center">SE Imperatriz Leopoldina Rua Embaixador Macedo Soares, 5221 – Leopoldina São Paulo – SP</p>	08 – DIAMANTE
12	<p align="center">SE Jandira Rua Tupi, 102 – Sagrado Coração Jandira – SP</p>	08 – DIAMANTE
13	<p align="center">SE Jaguaré Avenida Nações Unidas, 2302 – Jaguaré São Paulo – SP</p>	09 – ESMERALDA
14	<p align="center">SE Cidade Dutra Rua Plínio Schimit, 48 – Jd. Satélite São Paulo – SP</p>	09 – ESMERALDA
15	<p align="center">SE Pari Avenida do Estado, 2777 – Canindé São Paulo – SP</p>	10 – TURQUESA



16	CS Ipiranga Avenida Presidente Wilson, 3473 – km 06/15 – Ipiranga São Paulo – SP	10 – TURQUESA
17	SE São Caetano Avenida Conselheiro Antonio Prado, 205 – Centro São Caetano do Sul – SP	10 – TURQUESA
18	CS Santo André Avenida Queirós dos Santos, s/n – Centro Santo André – SP	10 – TURQUESA
19	SE Mauá Avenida Capitão João, 1081 – Matriz Mauá – SP	10 – TURQUESA
20	CS Rio Grande da Serra Via secundária, km 37/34 – Centro Rio Grande da Serra – SP	10 – TURQUESA
21	CS Brás Praça Agente Cicero, 234 – Brás São Paulo – SP	11 – CORAL
22	SE Engenheiro São Paulo Rua Bresser, 1933 A – Mooca São Paulo – SP	11 – CORAL
23	CS Vila Matilde Avenida Alvinópolis, 450 – Carlos de Campos São Paulo – SP	11 – CORAL
24	SE Patriarca Rua Alcacer, 63-A – Vila Esperança São Paulo – SP	11 – CORAL
25	CS Artur Alvim Rua Artur Alvim, s/n – Vila Santa Tereza São Paulo – SP	11 – CORAL
26	SE Dom Bosco Rua Sábado D'Ángelo, 1024 – Itaquera São Paulo – SP	11 – CORAL



27	<p align="center">SE Guaianazes Praça Presidente Vargas, 01 – Guaianazes São Paulo – SP</p>	11 – CORAL
28	<p align="center">SE Calmon Viana Rua Herculano Duarte Ribas, 612 – Conjunto Alvorada Poá – SP</p>	11 – CORAL
29	<p align="center">CS Jundiapéba Avenida Guilherme George, 1405 – Jundiapéba Mogi das Cruzes – SP</p>	11 – CORAL
30	<p align="center">SE Brás Cubas Rua Prof.º Mario Portes, 700 – Vila São Francisco Mogi das Cruzes - SP</p>	11 – CORAL
31	<p align="center">CS Estudantes Rua Alvaro Pazan, s/n – Centro Mogi das Cruzes – SP</p>	11 – CORAL
32	<p align="center">SE Engenheiro Sebastião Gualberto Rua Melo Peixoto, 1618 – Tatuapé São Paulo – SP</p>	12 – SAFIRA
33	<p align="center">CS Engenheiro Goulart Avenida Dr. Assis Ribeiro, 3223 – Ermelino Matarazzo São Paulo – SP</p>	12 – SAFIRA
34	<p align="center">SE Ermelino Matarazzo Avenida Dr. Assis Ribeiro, 8459 – Ermelino Matarazzo São Paulo – SP</p>	12 – SAFIRA
35	<p align="center">CS Itaim Paulista Rua Rafael Correa da Silva, 13 – Itaim Paulista São Paulo – SP</p>	12 – SAFIRA
36	<p align="center">SE Manoel Feio Rua Araçatuba, 446A – Tipóia Itaquaquecetuba – SP</p>	12 – SAFIRA
37	<p align="center">SE Engenheiro Goulart Avenida Dr. Assis Ribeiro, 3965 – Vila Sílvia São Paulo – SP</p>	13 – JADE



38	SE Ayrton Senna Rua José Marques Prata, s/n – Várzea do Palácio Guarulhos – SP	13 – JADE
39	CS Cecap Rodovia Hélio Smidt, s/n – Bairro Aeroporto Guarulhos – SP	13 – JADE
40	SE Aeroporto Guarulhos Rua Joaquina de Jesus, 789 – Pq. Santo Agostinho Guarulhos – SP	13 – JADE

NOTA: Os locais acima indicados são orientativos, podendo ocorrer alterações (inclusões e supressões), dentro dos limites de operação da CPTM.

3.2 PERÍODO DE TRABALHO

Os serviços de operação serão desenvolvidos 24 horas por dia ininterruptamente.

3.3 SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A execução dos serviços deverá respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da CPTM descritos na “Norma Implementadora NI. 01/011 – “Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras” e Norma de Serviço NS.DO/002 – “Execução de obras e serviços ao longo da via férrea”, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis a CPTM, como também deverá atender a todas as exigências da norma regulamentadora “NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

4. ESCOPO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prover POSTO DE OPERAÇÃO ELÉTRICA PARA SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO, desempenhando todas as atividades necessárias à esse fim, incluindo-se:

A EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

A.1 Execução/Operação de manobras programadas, urgentes ou emergenciais; religamentos e manobras internas nos seguintes sistemas/equipamentos:

- Disjuntores de alta tensão, média tensão e baixa tensão de corrente alternada ou corrente contínua;
- Chaves seccionadoras de alta tensão, média tensão e baixa tensão de corrente alternada ou corrente contínua, com acionamento manual e/ou motorizado;



- Neste *interim*, os operadores deverão realizar as manobras de chaves seccionadoras – 88/138kV que recebem alimentação das Concessionárias de Energia e prover seus respectivos travamentos mecânicos quando de procedimentos programados, de urgência ou de emergência para impedimento de ramais, conforme disposição de acordos operativos celebrados entre CPTM e Concessionárias de Energia;
- Chaves seccionadoras de alta tensão e média tensão de corrente alternada ou corrente contínua, instaladas nas imediações das SE's e CS's da CPTM;
- Chaves fusíveis de alta tensão, média tensão e baixa tensão de corrente alternada;
- Chaves de aterramento;
- Dispositivos de teste de linha, religamento automático e proteção terra-trilho;
- Cubículos blindados de corrente alternada ou corrente contínua;
- Painéis de comando/proteção/transferência/sinalização e quadros de distribuição de força/luz;
- Interfaces Homem-Máquina (IHM's), Relés e Dispositivos Eletrônicos Inteligentes (IED's) e sistemas supervisórios;
- Retificadores/Carregadores de baterias estáticos/rotativos;
- Voltímetros, amperímetros e demais instrumentos de medição de parâmetros elétricos.

B SERVIÇOS E FUNÇÕES TÍPICAS DA OPERAÇÃO

- B.1 Executar mensalmente as manobras, leituras e religamentos pertinentes as atividades de operação de SE's e CS's, bem como informar ao CIM/COE da CPTM, via telefone e/ou radio comunicação disponíveis em cada local, quando da execução das atividades realizadas para controle, informação e registro de eventos;
- B.2 Certificar-se de que as manobras foram corretamente executadas conforme as solicitações ou necessidades operacionais;
- B.3 Cientificar o CIM sobre as ocorrências de serviços dos sistemas elétricos, tais como, retorno e confirmação de solicitação de ligamento ou desligamentos, aberturas/desligamentos e religamentos manuais ou automáticos de equipamentos, qualquer anormalidade que venha ocorrer nas funcionalidades da instalação (problemas elétricos, falhas de equipamentos, falta de energia, curto-circuitos, incêndios, atuação do sistema de proteção dos sistemas elétricos, furtos, vandalismo, roubos, etc);
- B.4 Manter vigilância e observação sobre os equipamentos e instrumentos de medição e sinalização para atuação imediata;



- B.5 Prestar auxílio às equipes de manutenção em caso de manutenção preventiva, corretiva, panes ou acidentes, desde que este não implique em abandonar a SE ou CS, exceto somente nos casos quando os operadores receberem solicitação da Fiscalização da CPTM ou do CIM/COE para a realização de manobras de chaves seccionadoras nas imediações das SE's ou CS's;
- B.6 Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da CPTM;
- B.7 Elaborar relatórios, preencher impressos e boletins relacionados com o serviço, conforme as normas internas da CPTM, que compreendem:
- Preencher diariamente todos os relatórios e formulários referentes às leituras, manobras e religamentos realizados.
 - Apresentar relatórios tanto dos serviços executados quanto daqueles ainda pendentes.
 - No primeiro caso, para verificação e acompanhamento, no segundo para posterior conclusão. O aqui explicitado deverá ser observado conforme os seguintes itens abaixo discriminados:
 - A cada período de 1 hora e 30 minutos, o operador deverá efetuar na correspondente SE, anotando os valores em relatório apropriado:
 - ✓ Leitura de nível de eletrólito de bancos de baterias;
 - ✓ Tensão e corrente de bancos de baterias;
 - ✓ Pressão de gás e óleo de disjuntor SF6;
 - ✓ Temperatura e nível de óleo de transformadores;
 - ✓ Tensão e corrente de grupos retificadores;
 - ✓ Potências ativa e reativa consumidas pelas SE's;
 - ✓ Rondas de inspeção para verificar a condição de funcionamento dos equipamentos (ligado/desligado).
 - A cada período de 1 hora e 30 minutos, o operador deverá efetuar na correspondente CS, anotando os valores em relatório apropriado:
 - ✓ Leitura de nível de eletrólito de bancos de baterias;
 - ✓ Tensão e corrente de bancos de baterias;
 - ✓ Rondas de inspeção para verificar a condição de funcionamento dos equipamentos (ligado/desligado).
 - Em situações contingenciais ou emergenciais, o operador deverá conhecer os procedimentos de manobra, fornecidos pela CPTM, para isolar o sistema rapidamente, evitando danos aos equipamentos e/ou a funcionários/empregados, sejam estes subordinados a CPTM ou da CONTRATADA.



OBSERVAÇÃO: A leitura dos parâmetros observáveis através de dispositivos de medição deverá ser fornecida pela CONTRATADA em planilha apropriada, cujo modelo será disponibilizado pela CPTM.

Este documento será acompanhado pelo supervisor de manutenção da CPTM que atestará a sua execução e será entregue mensalmente ao Coordenador da área e ao Fiscal, para a mesma finalidade.

C REGISTRO DOS EVENTOS

C.1 Realizar periodicamente o registro de eventos durante as atividades de operação de SE's e CS's, conforme os procedimentos e padrões da CPTM, abrangendo os seguintes as seguintes rotinas:

- Preenchimento do relatório diário de operação;
- Preenchimento do formulário "Circuitos Livres para Serviço";
- Preenchimento do formulário "Pedido de Manobra";
- Preenchimento do livro de ocorrências, preservando e obedecendo a seqüência de suas páginas numeradas.

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 EQUIPE DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá manter uma equipe mínima de serviço, prevendo faltas, atrasos, férias, etc, para que as manobras, leituras e religamentos sejam efetuadas durante as 24 horas ininterruptas nas SE's e CS's, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e normas técnicas em vigor, em especial atenção à norma regulamentadora "NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade", ressaltando-se o item desta norma que determina: "...10.7.3 – Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência – SEP, não podem ser realizados individualmente...".

NOTA: não haverá subordinação direta entre os colaboradores da CPTM e os colaboradores da CONTRATADA. As tratativas entre a CPTM e a CONTRATADA ocorrerão por meio de seus respectivos gestores.

5.2 PRÉ-REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar a CPTM toda a documentação pertinente da equipe de operadores e demais profissionais, que comprovem os pré-requisitos a seguir exigidos.

A CPTM ao constatar que o profissional avaliado não atende as plenas condições profissionais para exercer a função deste objeto, solicitará a substituição imediata do mesmo.

5.2.1 OPERADOR DE SE'S E CS'S

Para a função de operador de SE's e CS's, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser eletricista com, no mínimo, 02 anos de experiência com formação de um curso de eletricista com carga horária mínima de 420 horas, e ter, no mínimo, concluído o ensino fundamental (1º grau completo).
- Ser submetido a treinamentos pertinentes a esta função, que deverão ser efetuados pela CONTRATADA através de um profissional QUALIFICADO como Engenheiro, com formação comprovada na área elétrica, HABILITADO estando regular com seu registro profissional no CREA, que o torna AUTORIZADO pela CONTRATADA a capacitar tais profissionais no âmbito dos processos de seleção e treinamento. O eletricista aprovado nesta fase estará na condição de CAPACITADO.
- Deverão estar com as condições de saúde compatíveis com as atividades relacionadas com energia elétrica, devidamente comprovadas mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos atestados de exame médico/Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- Deverão possuir o “Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”, com carga horária mínima de 40 horas x aula e, por tratar-se de atividades efetuadas em sistemas elétricos de alta tensão, também deverão possuir o curso complementar de “Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades” com carga horária mínima de 40 horas x aula, sendo que estes treinamentos deverão ser efetuados através de institutos de ensino certificados e autorizados pelos órgãos oficiais.

5.2.2 ENGENHEIRO COORDENADOR/SUPERVISOR

Os operadores de SE's e CS's serão coordenados e supervisionados por um profissional QUALIFICADO como ENGENHEIRO ELETRICISTA, HABILITADO estando regular com seu registro profissional no CREA, capacitado tecnicamente, com atribuições de chefia e coordenação, em sistema de plantão 24 horas por dia, 07 dias por semana, podendo ser acionado a qualquer momento para solucionar problemas relativos à escala de operação, tais como: dobras de escala e falta de operador. Tais pré-requisitos aqui explicitados devem tornar este profissional AUTORIZADO pela CONTRATADA.

Este profissional deverá possuir certificação NR-10 através do “Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”, com carga horária mínima de 40 horas x aula e, por tratar-se de atividades efetuadas em sistemas elétricos de alta tensão, também deverão possuir o curso complementar de “Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades” com carga horária mínima de 40 horas x aula, sendo que estes treinamentos deverão ser efetuados através de institutos de ensino certificados e autorizados pelos órgãos oficiais.

O ENGENHEIRO COORDENADOR/SUPERVISOR deverá manter relação atualizada, online e disponível permanentemente, contendo o mapa de alocação dos operadores e dos recursos existentes.

5.2.3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Empregado, capacitado tecnicamente para elaboração de escala de operação; treinamento administrativos de seus empregados; preenchimento de ponto; relatórios de leituras; manobras e religamentos, entre outros requisitados pela CPTM; recebimento

e devolução de documentos pessoais; entrega de tickets refeição; vale transporte; aviso de crédito e demais documentos referentes ao contrato, ficando a CPTM isenta de qualquer responsabilidade referente a estas atribuições.

NOTAS: (1) Em atendimento as exigências da norma regulamentadora NR-10, tantos os OPERADORES como também o ENGENHEIRO COORDENADOR/SUPERVISOR da CONTRATADA serão submetidos a treinamento oficial interno da CPTM de “Instruções Relativas ao Trabalho (IRT), com ênfase em Operação de SE’s e CS’s da CPTM”, o qual será ministrado por profissional QUALIFICADO, HABILITADO e AUTORIZADO pela CPTM, sendo que, conforme legislação, depois de treinados e certificados serão AUTORIZADOS pela CPTM a desempenharem suas funções na prestação de serviços da contratação em objeto.

(2) O ENGENHEIRO COORDENADOR/SUPERVISOR da CONTRATADA, sendo AUTORIZADO pela CPTM, torna-se apto a desempenhar atividades de treinamentos na condição de multiplicador do referido treinamento CPTM, mediante as futuras necessidades no advento de recrutamento de novos operadores e reciclagem dos contratados, sob a condição de oficialização, fiscalização e certificação por parte da CPTM.

5.3 SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Em casos de substituição dos empregados da CONTRATADA, por quaisquer motivos, o substituto deverá atender e ser submetido aos mesmos critérios descritos no item 5.2. do presente Termo.

Caso ocorra a falta de um empregado, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus a CPTM, um substituto com a mesma capacitação técnica requerida, de modo que não haja interrupção na execução das manobras, leituras e religamentos dos equipamentos das SE’s e CS’s da CPTM.

Em qualquer situação a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição do empregado, a contar da solicitação para tal fim.

5.4 HORÁRIO/ESCALA DE TRABALHO

A CONTRATADA prestará os serviços de operação, de forma que haja no mínimo 02 (dois) empregados por posto de trabalho (conforme determinado na norma regulamentadora “NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”) em 24 horas diárias de forma ininterrupta nas SE’s e CS’s.

O regime de horário de trabalho para prestação de serviços de operação adotados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, obedecer a legislação trabalhista vigente e a norma regulamentadora “NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”.

Em hipótese alguma, o(s) empregado(s) da CONTRATADA poderá(ão) se ausentar(em) do local de trabalho, e conseqüentemente deixar(em) de executar os serviços de operação designados.

A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, alimentação aos empregados que prestarem o serviço de operação em SE’s e CS’s.



O fornecimento de alimentação aos empregados em decorrência de dobra de horários de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme determinação da legislação trabalhista.

A CONTRATADA deverá elaborar a escala mensal para prestação de serviços de operação, devendo a mesma ser enviada previamente a CPTM para avaliação, com antecedência de 05 dias úteis anteriores ao encerramento do mês em exercício.

5.5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, bem como as necessárias reposições e substituições no decorrer da execução contratual, observando o prazo de validade, o estado de conservação dos mesmos e a realização dos testes e ensaios periódicos pertinentes a atestar suas funcionalidades, de forma a atender as exigências da norma regulamentadora NR-10.

Entre outros, os EPI's a serem fornecidos a cada empregado, destacam-se:

- A. Uniforme compatível para atividades Risco I e II em eletricidade:
- Blusão antichama cinza/laranja Risco 1 (I) e 2 (II);
 - Calça antichama cinza Risco 1 (I) e 2 (II);
- B. Uniforme compatível para atividades Risco III e IV em eletricidade:
- Macacão de proteção para eletricitista contra arco elétrico Risco 3 (III) e 4(IV) confeccionado em duas camadas de tecido resistente a chamas, ATPV 35 cal/cm² ou superior, proteção ao arco elétrico e fogo repentino;
 - Capuz de proteção para eletricitista contra arco elétrico Risco 3 (III) e 4 (IV) com alongamento para peito e costas e capacete interno acoplado, visor de policarbonato de alto impacto e ampla visibilidade, lente em dupla camada, capuz em duas ou três camadas de tecido retardante a chama, proteção contra infra-vermelho, ultra-violeta e partículas;
- C. Capacete com aba total;
- D. Bota de couro com biqueira não metálica, sem ilhós metálicos para cadarço e com solado em borracha, isenta de pregos ou qualquer pregação ou acessório metálico;
- E. Capa de proteção contra chuva;
- F. Colete refletivo;
- G. Protetores auriculares nos locais que comprovadamente tenham nível de ruído agressivo.

Entre outros, os EPC's a serem fornecidos, destacam-se:

- H. Luva de borracha para alta tensão (AT) – 40kV, classe IV, cor preta, cano longo, validade de 12 meses, especificações e ensaios conforme Normas ANSI/ASTM B12 0/77 e NBR 16295;



- I. Luva de borracha para alta tensão (AT) – 20kV, classe II, cor preta, cano longo, validade de 12 meses, especificações e ensaios conforme Normas ANSI/ASTM B12 0/77 e NBR 16295;
- J. Luva de segurança em couro tipo pelica, usada em conjunto/cobertura com as luvas de borracha para alta tensão de 20kV e 40kV, cor cinza, cano longo;
- K. Conjunto vara de manobra isolante em resina epóxi, reforçada com fibra de vidro e núcleo em poliuretano, tensão máxima de isolação 500kV, comprimento total estendido de 6,45m com 05 seções, ensaios anuais conforme documento CPTM AK8453-8;

Abaixo na Tabela 02, segue o quantitativo de EPC's (luvas de borracha em 40kV e 20kV, luvas de segurança de couro tipo pelica e varas de manobra para local de trabalho):

Tabela 2 – EPC's por local de trabalho

Linha	DESCRIÇÃO SE's e CS's	QUANTIDADES DE EPC's POR LOCAL			
		LUVA DE AT – 40KV (G.)	LUVA DE AT – 20KV (H.)	LUVA DE PELICA (I.)	VARA DE MANOBRA (J.)
7	SE Campo Limpo	2	-	2	1
	SE Francisco Morato	2	-	2	1
	SE Caieiras	2	-	2	1
	SE Jaraguá	2	-	2	1
	SE Tietê	2	-	2	1
	CS Nothmann	-	2	2	1
	CS Botujuru		2	2	1
	CS Franco da Rocha				
	CS Vila Clarice				
Subtotais		10	4	14	7
8	SE Barra Funda	2	-	2	1
	SE Imperatriz Leopoldina	2	-	2	1
	SE Jandira	2	-	2	1
Subtotais		6	0	6	3
9	SE Cidade Dutra	2	-	2	1
	SE Jaguaré	2	-	2	1
Subtotais		4	0	4	2
10	SE Pari	2	-	2	1
	SE São Caetano	2	-	2	1
	SE Mauá	2	-	2	1
	CS Ipiranga	-	2	2	1
	CS Santo André	-	2	2	1
	CS Rio Grande da Serra	-	2	2	1



Subtotais		6	6	12	6
11	SE Engenheiro São Paulo	2	-	2	1
	SE Patriarca	2	-	2	1
	SE Dom Bosco	2	-	2	1
	SE Guaianazes	2	-	2	1
	SE Calmon Viana	2	-	2	1
	SE Brás Cubas	2	-	2	1
	CS Brás	-	2	2	1
	CS Vila Matilde	-	2	2	1
	CS Artur Alvim	-	2	2	1
	CS Jundiapéba	-	2	2	1
	CS Estudantes	-	2	2	1
Subtotais		12	10	22	11
12	SE Engenheiro Sebastião Gualberto	2	-	2	1
	SE Ermelino Matarazzo	2	-	2	1
	SE Manoel Feio	2	-	2	1
	CS Engenheiro Goulart	-	2	2	1
	CS Itaim Paulista	-	2	2	1
Subtotais		6	2	8	4
13	SE Ayrton Senna	2	-	2	1
	SE Aeroporto Guarulhos	2	-	2	1
	SE Engenheiro Goulart	2	-	2	1
	CS CECAP	-	2	2	1
Subtotais		6	2	8	4
Subtotais Gerais		50	24	74	37

OBSERVAÇÃO: a lista de EPI's e EPC's mencionados possui caráter orientativo, cabendo à CONTRATADA o fornecimento suplementar de eventuais itens que, por força de norma, legislação ou análise técnica, da própria empresa ou da CPTM, se fizerem necessários.

5.6 TRANSPORTE

A CONTRATADA será o responsável pelos custos de vale-transporte de seus colaboradores. Os colaboradores devem se apresentar em posto centralizado e/ou diretamente no posto a ser operado, mediante plano logístico estabelecido pela CONTRATADA e aprovado pela CPTM.



Para os locais de difícil acesso ou para os casos em que o posto precise atuar em mais de um local por dia, devem ser utilizados os recursos previstos em planilha para deslocamento (veículo e quilometragem).

5.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os empregados da CONTRATADA, além de se apresentarem devidamente uniformizados, deverão portar crachá de identificação autorizado e fornecido pela CPTM, posicionado em local visível e identificar-se sempre que a Fiscalização da CPTM assim o exigir;
- A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CPTM, o comprovante do vínculo profissional de seus colaboradores, na forma da legislação vigente, comprovando ainda o recolhimento de todos os tributos e encargos eventualmente devidos.
- A CONTRATADA será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da CPTM, no desempenho dos serviços relativos a este Termo;
- Os preços indicados na “Planilha de Quantidades e Preços”, devem incluir todos os encargos sociais, administrativos e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade elétrica e/ou adicional noturno quando couber, bem como a remuneração da mão-de-obra, treinamentos, EPI’s, EPC’s, insumos, equipamentos, veículos, etc, vinculados a logística da prestação dos serviços, a serem utilizados no desenvolvimento dos trabalhos aqui explicitados;
- Os danos em equipamentos, instrumentos e ferramentas, pertencentes a CPTM, decorrentes de uso incorreto na realização dos serviços de operação, serão cobrados da CONTRATADA, devendo o mesmo, portanto, certificar-se de que estão em perfeitas condições de estado e uso;
- Perda e/ou furto de materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas da CPTM, decorrentes da ação de empregados de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos a CPTM;
- Caberá à CONTRATADA manter organizadas todas as dependências da CPTM utilizadas por ele e seus empregados;
- Os materiais inservíveis gerados durante a prestação de serviços de operação deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes apropriados, agrupados por famílias de materiais e armazenados em locais adequados, previamente definidos pela CPTM – Incluem-se neste item os resíduos decorrentes de alimentação, asseio e higienização pessoal;
- A remoção periódica destes resíduos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- Tanto os futuros operadores como também o Engenheiro – Coordenador/Supervisor da empresa CONTRATADA serão submetidos a treinamento oficial interno da CPTM – IRT, com ênfase em operação de SE’s e CS’s da CPTM. A carga horária e a programação deverão ser previamente alinhadas entre A CONTRATADA e a Fiscalização da CPTM, pois após a emissão da OS, os serviços de operação deverão ser imediatamente iniciados;



- Nas situações de recrutamento de novos operadores e/ou reciclagem, o treinamento dos funcionários que irão executar os serviços de operação será de responsabilidade da CONTRATADA. A CPTM permitirá o acesso as instalações, equipamentos, diagramas e instruções de operação disponíveis, em dias e locais previamente programados, para que seja efetuado o treinamento dos empregados da CONTRATADA.

5.8 RECURSOS LOGÍSTICOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter para apoio ao gerenciamento e fiscalização do contrato:

5.8.1 VEÍCULOS

A quantidade de veículos deve atender a todas as linhas dentre as localidades discriminadas no item 3.1 – Local de execução dos serviços.

Deverão ser fornecidos:

- **04 (quatro)** veículos tipo “HATCH”, motorização 1.0 a 1.6, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, em escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, com motorista;
- **03 (três)** veículos tipo “CAMINHONETE CABINE DUPLA”, tração 4x2, capacidade de 650kg até 2000kg, em escala de 24 horas por dia, ininterruptos, com motorista.

O ponto sede destes veículos será determinado pela CPTM.

Todas as despesas decorrentes da operação, manutenção, abastecimento de lubrificantes e combustíveis, licenciamento, multas, seguro, pedágios em rodovias etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os veículos deverão estar segurados com cobertura básica (colisão, roubo, furto, incêndio, raio, explosão, submersão em decorrência de enchentes, queda acidental de agente externo sobre o veículo) e responsabilidade civil (danos materiais e pessoais causados a terceiros).

Na eventualidade de quebra ou indisponibilidade dos veículos, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos mesmos por outros com as mesmas características, em um prazo máximo de 06 horas, a contar da solicitação para tal finalidade. Para as paradas previstas visando MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a substituição deverá ser previamente organizada, de maneira a não ocorrer indisponibilidade.

Serão admitidos veículos SEMINOVOS, entendidos como aqueles com até três anos de fabricação, desde que em perfeitas condições de funcionamento e conservação e plano de manutenção atendidos.

5.8.2 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A CONTRATADA deverá disponibilizar **05 (cinco)** conjuntos de equipamentos de controle e gestão informatizados completos, cada um constituído por microcomputador/desktop; impressora multifuncional colorida a jato de tinta de alta capacidade (dotada de scanner) com suporte a folhas/formatos A3 e A4; no-break e

licença dos softwares, para a elaboração de relatórios, controle de aberturas automáticas em disjuntores de corrente alternada e contínua, solicitação de programação de serviços e desligamentos, elaboração de diagramas operacionais unifilares e multifilares, elaboração de estatísticas de manobras programadas e automáticas, controle de dados e documentos referentes à operação, com as seguintes especificações mínimas admissíveis ou equivalentes no advento do fornecimento, a seguir discriminadas:

- Processador Intel® Core™ 7ª. Geração – i7-7700U (4 núcleos; 3,6GHz, cache de 8MB);
- Disco rígido 1TB, SATA (7200 RPM);
- Memória 8GB, Dual Channel, DDR4, 2400MHz (2x4GB);
- Placa de vídeo Intel® HD Graphics integrada;
- Windows® 10 Professional, 64 bits em português – licença de 03 anos;
- Microsoft Office® Home and Business 2018 ou superior – licença de 03 anos;
- Software de segurança – licença gratuita;
- Monitor tela Full-HD de 21,5" (1920x1080), sem touchscreen;
- Placa de rede 10/100/1000 Gigabit;
- Teclado multimídia alfanumérico USB, em português;
- Leitor e gravador de CD/DVD (DVD+/-RW 8x);
- Mouse laser USB;
- Alto-falantes USB;
- Portas Frontais: 02 (dois) USB 2.0, 01 (um) Line-out – Fone de ouvido, 01 (um) Mic-in – Microfone;
- Portas Traseiras: 01 (um) HDMI™1.4A, 04 (duas) USB 2.0, 01 (um) VGA, 01 (um) RJ-45, 01 (um) Line-out – Alto falantes;
- Cabos de alimentação e auxiliares;
- Bivolt;
- No-Break de 1kVA, bivolt;
- Impressora multifuncional colorida a jato de tinta de alta capacidade, com suporte a folhas A3 e A4 e scanner, bivolt.

O fornecimento de materiais de informática e a manutenção do computador e impressora multifuncional colorida a jato de tinta de alta capacidade, com suporte a



folhas A3 e A4 e scanner, durante a vigência do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os equipamentos de informática serão utilizados pelos colaboradores da CPTM no desempenho das atividades de controle e fiscalização dos serviços contratados e atividades técnicas relativas ao sistema elétrico.

Os equipamentos de informática ficarão alocados em bases de manutenção, a serem determinadas pela CPTM.

5.9 RECURSOS DO POSTO DE OPERAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nos postos de operação:

- 01 (uma) mesa em formato retangular, em madeira MDP com espessura mínima de 15mm formando peça única, dimensões mínimas: 1200 mm x 600 mm x 740 mm (comprimento x profundidade x altura), ou equivalente;
- 02 (duas) cadeiras com assento e encosto em espuma injetada de alta densidade com capa em polipropileno, encosto com lâmina de aço para fixação do assento, braços de modelo T reguláveis, base giratória com regulagem de altura a gás e estrela em nylon, ou equivalente;
- 01 (um) aparelho móvel do tipo “celular” para comunicação.

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

A previsão de utilização dos recursos é linear em todo o contrato, sem separação por local, sendo previsto o desembolso de 1/30 do valor do contrato por mês.

7. MEDIÇÃO

A medição será realizada MENSALMENTE pela CONTRATADA, apontando-se os itens efetivamente executados. A medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo, indicando-se os locais de execução das atividades e as quantidades efetivamente executadas.

A medição deverá incluir, em anexo, o LOCAL DE EXECUÇÃO das atividades, devidamente separados pelos municípios de prestação das atividades, com o valor total aplicado em cada local.

Toda medição será analisada pela CPTM, a qual informará os itens aprovados, suas respectivas quantidades e o valor liberado para faturamento, considerando-se o FATOR DE LIBERAÇÃO, em função da avaliação de qualidade do serviço prestado.

Para definição do valor a ser faturado, a CPTM observará a fórmula indicada a seguir:

VP = VM x FATOR DE LIBERAÇÃO, onde:

- **VP** = Valor a ser faturado/pago.
- **VM** = Valor da medição aprovada, calculado pelo produto entre os itens executados e aceitos pela fiscalização da CPTM e seus respectivos preços indicados na Planilha de Preços.

- **FATOR DE LIBERAÇÃO** = fator, entre 0,8 e 1,00, definido conforme item 8 deste Termo de Referência.

7.1 ITEM 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO.

Forma de medição: por POSTO.DIA efetivamente fornecido, após aprovação pela fiscalização da CPTM.

O POSTO.DIA é considerado NÃO EXECUTADO caso tenha ocorrido falta de um ou de ambos operadores e/ou se constatado que o posto não está em condições de operação, por falta de EPI, EPC ou condições documentais dos operadores.

7.2 ITEM 2: VEÍCULO GRUPO S1 - I: HATCH DE 1.0 A 1.6 - MODALIDADE C, HORÁRIO: 2ª A 6ª FEIRA (44 HORAS SEMANAIS), SEMINOVO (ATÉ 3 ANOS DE USO), COM MOTORISTA.

Forma de medição: por VEÍCULO.MÊS efetivamente fornecido, após aprovação pela fiscalização da CPTM. O veículo é considerável indisponível se não estiver disponível (carro e motorista) e apto para uso, aprovando-se o item de forma fracionada, em função do número de dias em que o veículo esteve disponível no mês.

7.3 ITEM 3: VEÍCULO GRUPO S2 – CATEGORIA 10 – CAMINHONETES – CABINE DUPLA – 4X2 – CAPACIDADE DE 650 KG ATÉ 2.000 KG - MODALIDADE C, HORÁRIO: 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS (2ª A DOMINGO), SEMINOVO (ATÉ 3 ANOS DE USO), COM MOTORISTA.

Forma de medição: por VEÍCULO.MÊS efetivamente fornecido, após aprovação pela fiscalização da CPTM. O veículo é considerável indisponível se não estiver disponível (carro e motorista) e apto para uso, aprovando-se o item de forma fracionada, em função do número de dias em que o veículo esteve disponível no mês.

7.4 ITEM 4: KM RODADO DE VEÍCULO TIPO S1 - I (HATCH DE 1.0 A 1.6)

Forma de medição: por KM rodado, após aprovação pela fiscalização da CPTM.

A apuração ocorre mediante planilha de controle específica, aprovada pela fiscalização.

7.5 ITEM 5: KM RODADO DE VEÍCULO TIPO S2 - CATEGORIA 10 (CAMINHONETE - CABINE DUPLA - 4X2 - CAPACIDADE DE 650KG ATÉ 2.000KG)

Forma de medição: por KM rodado, após aprovação pela fiscalização da CPTM.

A apuração ocorre mediante planilha de controle específica, aprovada pela fiscalização.

8. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E APURAÇÃO DO FATOR DE LIBERAÇÃO



A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços especializados de operação elétrica das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades;
- Gerenciamento.

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços” devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “BOM (ATENDE PLENAMENTE)”, “MÉDIO (ATENDE PARCIALMENTE)” e “RUIM (NÃO ATENDE)”, respectivamente:

- BOM / atende plenamente: 03 (três) pontos;
- MÉDIO / atende parcialmente: 01 (um) ponto;
- RUIM / não atende: 0 (zero) ponto.

As avaliações se realizam de forma MENSAL, sem prévio aviso por parte da CPTM, em ao menos 5 (cinco) postos operados pela CONTRATADA.

Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado, redistribuindo-se o peso, de forma proporcional, aos demais itens.

A aplicação do conceito “MÉDIO” ou “RUIM” indica a necessidade de estabelecimento de plano de ação pela CONTRATADA, a fim de corrigir os desvios observados durante a execução do contrato.

8.1 COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE AVALIAÇÃO

8.1.1 DESEMPENHO PROFISSIONAL

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Cumprimento das atividades dos postos de operação de SE/CS	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Postura dos operadores	30%
Uniformes, identificação e utilização dos EPIs no posto de operação	15%
Total	100%

Faixa de pontos: 0 a 3

8.1.2 DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Disponibilidade de equipamentos, acessórios e veículos	50%
Agilidade no atendimento às ocorrências	50%
Total	100%

Faixa de pontos: 0 a 3

8.1.3 GERENCIAMENTO

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Disponibilidade e completude de informação a respeito dos colaboradores responsáveis pela atuação nos postos	50%
Agilidade no atendimento da supervisão / coordenação de sobreaviso	50%
Total	100%

Faixa de pontos: 0 a 3

8.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

A fiscalização da CPTM realizará, mensalmente, a seleção de ao menos 5 (cinco) postos para avaliação, a seu critério. A avaliação não necessariamente ocorrerá de forma simultânea em todos os postos e não haverá prévia notificação à CONTRATADA do momento de sua realização, a fim de se permitir observar a condição real de execução do contrato.

Para os quesitos de avaliação em que não é possível a constatação imediata, os itens serão avaliados mediante histórico do posto naquele período de medição. A avaliação por meio de formulário padronizado, colhendo-se a ciência dos colaboradores da CONTRATADA presentes no posto. Para cada avaliação realizada, será obtida uma nota, variando de 0 (zero) a 9 (nove).

Ao final do período de medição, a CPTM procederá a compilação das avaliações realizadas, por meio da média simples, obtendo-se um CONCEITO FINAL variando de 0 (zero) a 9 (nove).

NOTAS: (1) Mesmo na hipótese de não ocorrer avaliação em ao menos 5 (cinco) postos, a CPTM procederá ao cálculo do FATOR DE LIBERAÇÃO pela média simples das avaliações realizadas.

(2) Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma avaliação por parte da CPTM no mês em apuração, o FATOR DE LIBERAÇÃO terá valor 1,00 (um).

8.3 FATOR DE LIBERAÇÃO

Buscando incentivar a prestação de serviços de boa qualidade, a CPTM adotará o FATOR DE LIBERAÇÃO, conforme tabela abaixo, em função do CONCEITO FINAL obtido pela Contratada, descrito no item 8.4.

CONCEITO FINAL	FATOR DE LIBERAÇÃO
CONCEITO FINAL acima de 7,20 (80% de 9)	1,00
CONCEITO FINAL entre 5,40 (60% de 9) e 7,20 (80% de 9)	Proporcional entre 0,80 e 1,00, sendo: $0,80 + ((\text{CONCEITO FINAL} - 5,4) \times 0,111)$
CONCEITO FINAL abaixo de 5,40 (60% de 9)	0,80

NOTAS: (1) O FATOR DE LIBERAÇÃO não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades, nem da aplicação de penalidades em função do não cumprimento de dispositivos contratuais.

(2) O FATOR DE LIBERAÇÃO é calculado com duas casas decimais e arredondado conforme NBR 5891:1977.



8.4 DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Avaliação: BOM (atende plenamente), MÉDIO (atende parcialmente) e RUIM (não atende)
Cumprimento das atividades dos postos de operação de SE/CS	Realizada mediante avaliação do cumprimento adequado dos itens especificados no Termo de Referência, em período a ser definido no momento da inspeção, desde que dentro do período de medição em apuração.
Cobertura dos postos nos horários determinados	Cobertura adequada do POSTO DE OPERAÇÃO, caracterizada pela presença da dupla de eletricitistas, devidamente uniformizados, com EPI e respeitando-se todos os dispositivos contratuais.
Postura dos operadores	Conduta cortês dos colaboradores da Contratada com os colaboradores da CPTM. Assertividade na comunicação com o COE e com os colaboradores da CPTM. Organização e limpeza do ambiente de trabalho. Ausência de equipamentos ou materiais alheios à execução contratual.
Uniformes e identificação	Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada, assim como crachá de identificação. Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Grupo 2 - Desempenho Das Atividades	Avaliação: BOM (atende plenamente), MÉDIO (atende parcialmente) e RUIM (não atende)
Equipamentos, acessórios e veículos, quando for o caso	Disponibilidade dos EPC's disponibilizados para o posto. Disponibilidade de veículo alocado para o posto (quando houver). Disponibilidade dos recursos (mesa, cadeira, etc.) alocados para o posto.
Atendimento às ocorrências	Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do eletricitista diante da situação. Registro e controle diários das ocorrências do posto.
Grupo 3 - Gerenciamento	Avaliação: BOM (atende plenamente), MÉDIO (atende parcialmente) e RUIM (não atende)
Disponibilidade e completude de informação a respeito dos colaboradores responsáveis por atuação nos postos	Pronta disponibilidade da relação de colaboradores, ASO e certificados de treinamento NR-10 e NR-10 SEP, aferida no momento da inspeção do posto e envolvendo os colaboradores alocados naquele local.
Agilidade no atendimento da supervisão/coordenação de sobreaviso	Pronta disponibilidade do supervisor/coordenador de sobreaviso, aferida no momento da inspeção.



9. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Norma Implementadora NI. 01/011 – “Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras”;
- Norma de Serviço NS.DO/002 – “Execução de obras e serviços ao longo da via férrea”;
- Manual de serviço para uso, acondicionamento, manuseio e testes em vara de manobra – MS CPTM AK8453-8.

**TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS****1. FINALIDADE**

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à saúde e segurança do trabalho e segurança operacional de empregados de terceiros que atuam nas dependências da CPTM, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM

3. DEFINIÇÕES**3.1. Termo de Referência - TR**

Instrumento elaborado antes da contratação de um produto, serviço ou obra, onde são explicitadas com precisão as especificidades técnicas e características particulares do objeto contratual e, que integra o contrato a ser firmado pela CPTM

3.2. Contratada

Empresa responsável pela execução do objeto contratual originado pelo TR, em conformidade total com as exigências pactuadas.

3.3. Gestor

Preposto designado a representar a CPTM perante a Contratada, de forma a garantir a consecução do Instrumento Contratual.

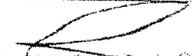
3.4. Fiscal

Empregado da CPTM indicado pelo Gestor ou empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, observados os aspectos técnicos e legais.

4. DIRETRIZES**4.1. Gerais**

- a.) Cabe à CPTM apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por contratadas, supervisoras e gerenciadoras, em relação à saúde e segurança do trabalho de empregados de terceiros que atuem em suas dependências.
- b.) Cabe à empresa contratada para a realização dos serviços ou obras, a responsabilidade integral pela execução das atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora. Antes do início dos trabalhos, devem ser apresentados documentos que comprovem que a contratada cumpre integralmente as NR's de saúde e segurança do trabalho
- c.) Cabe à empresa contratada como supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada
- d.) Cabe à empresa contratada para o gerenciamento, acompanhar o andamento geral dos

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02





serviços ou obras em andamento com planejamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

- e.) A CPTM se exime de qualquer responsabilidade relacionada aos empregados da Contratada, no que se refere às regulamentações relativas à saúde e segurança do trabalho.
- f.) Para execução de projetos deve ser observado o Relatório Técnico AN 7572 - 9 que estabelece as exigências mínimas para a realização de projetos de novas instalações ou reformas.
- g.) O Gestor do contrato ou seus representantes devem manter frequente contato com a Contratada de forma a garantir a fluência dos serviços.
- h.) A Contratada deve adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
- i.) As placas informativas instaladas pela Contratada devem estar de acordo com os modelos definidos pela CPTM.

5. CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS

5.1. Do Programa de Trabalho

- a.) A Contratada deve responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à saúde e segurança do trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
- b.) A Contratada deve manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sempre que suas características assim o exigir. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
- c.) Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), a empresa contratada deve designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, para os assuntos de saúde e segurança do trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM
- d.) A Contratada deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- e.) As recomendações da CPTM devem ser registradas no diário da obra e prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada

5.2. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, além da declaração que vai atender todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho conforme estabelecido na legislação vigente, os seguintes itens:

5.2.1. Ordens de Serviço referente a NR1

A Emissão de Ordens de Serviço, referentes à segurança e medicina do trabalho, deve obedecer aos termos da NR 1, com os seguintes objetivos:

Aprovação:	 Paulo de Magalhães Bento Gonçalves Diretor Presidente	Data:	Versão: 02
------------	---	-------	------------

- Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços expedidas e divulgadas;
- Prevenir atos inseguros no desempenho dos trabalhos;
- Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
- Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- Adotar medidas visando eliminar ou neutralizar a insalubridade e condições inseguras.

5.2.2. Treinamentos Obrigatórios

- a.) A Contratada deve, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, disponibilizar para a fiscalização, cópias da documentação que comprove o fato.

5.2.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, usando coletes de alta visibilidade, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada e cada empregado deve portar no mínimo, colete reflexivo.
- c.) A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e da Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's e EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.

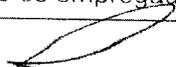
5.2.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

- a.) A Contratada deve apresentar à CPTM o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado nos moldes da NR 9 da Portaria 3.214/78 do MTE e suas atualizações

5.2.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela Contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO deve constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como, planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa. Todas as folhas do PCMSO devem ser vistas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- c.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02





2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra moléstia ou condição pré-existente
 3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
 4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO e, entregar os ASO atualizados.
 5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.2.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- a.) A Contratada deve encaminhar ao Gestor da CPTM, as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização. Caso seja desobrigada de constituir CIPA, a Contratada deve designar formalmente um representante para as questões de segurança e saúde conforme disposto na NR 5.
- 5.2.7. Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ
- a.) A Contratada deve manter disponível no local de trabalho e a disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados. Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.2.8. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato. Na seqüência são providenciadas a emissão da CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.
- 5.2.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
1. Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 2. Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/deposição de produtos/materiais.
 3. Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme NR 20 e NR 26.
 4. Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 5. Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
- b.) A Contratada deve realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
- c.) A Contratada deve disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
- d.) Quando solicitado pela CPTM, a Contratada deve disponibilizar o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- 5.2.10. Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT
- a.) A Contratada atuante na área da indústria da construção civil deve apresentar a CPTM,

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02

o Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT específico das atividades a serem desenvolvidas.

5.2.11. Laudos

- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.

5.2.12. Paralisação dos Serviços

- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.

5.2.13. Plano de Atuação em Situações de Emergência

- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.

5.2.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.11 e 5.2.12 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Área Solicitante

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

6.2. Segurança do Trabalho

- a.) Definir as diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM.
- b.) Assessorar a Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

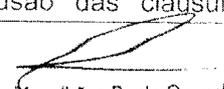
6.3. Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança

Aprovação:

Data:

Versão: 02


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente





operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório conforme previstos no TR.

6.4. Gestor

- a.) Instruir o fiscal ou a empresa de Supervisão / Fiscalização contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização
- b.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou dano à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.
- c.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado

6.5. Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos - GRH
- b.) Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de Versões

Aprovação:


Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente

Data:

Versão: 02



8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2

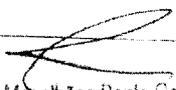
Aprovação:  Data: _____ Versão: 02

Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor Presidente



9.	ÍNDICE	
1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
3.1.	Termo de Referência - TR	1
3.2.	Contratada	1
3.3.	Gestor	1
3.4.	Fiscal	1
4.	DIRETRIZES	1
4.1.	Gerais	1
5.	CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVEM CONSTAR NOS TERMOS DE REFERÊNCIA / CONTRATOS	2
5.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.2.	Do Plano de Trabalho	2
5.2.1.	Ordens de Serviço	2
5.2.2.	Treinamentos Obrigatórios	2
5.2.3.	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	3
5.2.4.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	3
5.2.5.	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	3
5.2.6.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	4
5.2.7.	Ficha de Informação de Produtos Químicos - FISPQ	4
5.2.8.	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	4
5.2.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	4
5.2.10.	Programa de Condições de Construção e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT	4
5.2.11.	Laudos	5
5.2.12.	Paralisação dos Serviços	5
5.2.13.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	5
5.2.14.	Comprovação Documental	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1.	Área Solicitante	5
6.2.	Segurança do Trabalho	5
6.3.	Gerência de Contratações e Compras	5
6.4.	Gestor	5
6.5.	Fiscal designado pelo Gestor ou Empresa de Supervisão / Fiscalização	6
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	6
8.	ANEXOS	6
8.1.	Anexo I - Controle de versões	7
9.	ÍNDICE	8

Aprovação:


 Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
 Diretor Presidente

Data:

Versão: 02



 CPTM	NORMA DE SERVIÇO	Página: 1/11
Classificação: 05 - OPERAÇÃO	Vigência: 15/07/13	Nº NS-DO: 002
TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA		Versão: 07

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos para execução segura de obras, serviços programados e atendimento de emergências e falhas ao longo da via férrea.

2. DISTRIBUIÇÃO

2.1. Para Aplicação

Gerência de Implantação de Obras Civas - GEO, Gerência de Projetos e Montagens de Sistemas - GES, Gerência de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea - GEM, Gerência de Coordenação - GEC, Gerência de Engenharia de Operação - GOG, Gerência de Manutenção de Instalações Fixas - GOF, Gerência de Manutenção de Material Rodante - GOR, Gerência de Estações e Serviços - GOE, Gerência de Circulação e Controle Operacional - GOC, Gerência de Segurança - GOS, Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT, Gerência de Território e Meio Ambiente - GPA, Gerência de Projetos Civas - GPP, Gerência de Planejamento de Transporte - GPT, Gerência de Tecnologia da Informação - GFI, Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos - GRH e Gerência de Marketing de Relacionamento - GRM.

2.2. Para Conhecimento

Todas as áreas da CPTM.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Área Operacional

Faixa de domínio da CPTM incluindo vias de circulação, trecho de entre vias, patios, estações e instalações fixas.

3.2. Sistema de Solicitação de Acesso - SSA

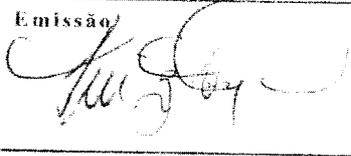
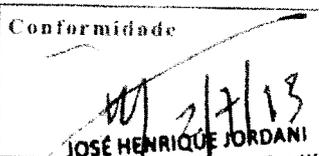
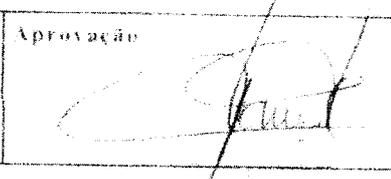
Sistema informatizado para gerenciamento das atuações, que alterem direta ou indiretamente as características normais da operação. Consiste em três etapas:

3.2.1. Solicitação de Acesso - SA

Planilha disponibilizada em rede com acesso controlado, onde são registrados os pedidos programados para atuação na área operacional. É concedida as áreas de manutenção e obras ou Contratadas, Conveniadas, Gerenciadoras, Fiscalizadoras, Supervisoras, Permissionárias e Autorizadas. Há três tipos de acesso:

a.) **Acesso Simples:** Tipo de acesso que não permite a circulação de pessoas e equipamentos sobre a via, conforme descrito abaixo e pode ser programado semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, onde a sua emissão consiste na aprovação automática no SSA, sem análise e aprovação do Departamento de Estratégias Operacionais - DOCT, sob responsabilidade exclusiva do solicitante.

1. **Simples:** É todo o tipo de evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento, inspeção (a pé) e serviço de terceiros, que ocorra fora da faixa de domínio da via que não afeta e nem interfira na circulação de trens, porém demanda algum cuidado em relação ao sistema operacional.

Emissão 	Conformidade  2/7/13 JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	Aprovação 
--	---	---

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação



- b.) **Acesso Elétrico:** Tipo de acesso que não permite a circulação de pessoas e equipamentos sobre a via, conforme descrito abaixo e pode ser programado semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente:
1. **Elétrico:** É todo o tipo de evento programado para manutenção, obra, teste, treinamento e serviço de terceiros, que ocorre fora da faixa de domínio da via ou em sistema / equipamento auxiliar redundante, que para sua realização necessita apenas de desligamento elétrico de sistema redundante ou de equipamento do sistema auxiliar, que não afeta e nem interfira na circulação de trens e/ou sistema operacional.
- c.) **Acesso com Interferência:** Este tipo de acesso está subdividido em três modalidades, conforme descrito abaixo e pode ser programado semanalmente ou quinzenalmente:
1. **Interdição:** É todo o tipo de evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de interrupção, de uma ou mais vias (principal ou secundária), com desligamentos elétricos ou não, interferindo diretamente na circulação de trens.
 2. **Cautela:** É todo o tipo de evento programado para manutenção, obras, testes, treinamentos e serviços de terceiros que para sua realização necessita de restrição (redução / cautela / cuidado) de velocidade, de uma ou mais vias (principal ou secundária), interferindo parcialmente na circulação de trens. Neste tipo de acesso há necessidade de emplacar a via.
 3. **Traslado:** É todo o tipo de evento programado para deslocamento / transporte de veículo leve ou especial, de vagões, de trem metropolitano vazio, de serviço, de automotriz e de locomotiva para teste ou não, inspeção, treinamento e serviço de terceiros que para sua realização necessite de interdição de trecho de via (principal ou secundária), ou que circule com Velocidade Reduzida e interfira diretamente na circulação de trens.

3.2.2. Programação de Acesso

Reunião realizada quinzenalmente ou semanalmente, com todas as áreas que necessitem acessar as áreas operacionais, inclusive com a participação das Conveniadas MRS e ALL. Nessa reunião são analisadas as SAs, que podem ser aprovadas ou não.

3.2.3. Autorização de Acesso

Liberação do CCO no SSA, somente para as SAs com Interferência, mediante análise das condições operacionais de momento e certificação da mobilização de todas as equipes das áreas envolvidas na execução do serviço.

3.3. Centro de Informação da Manutenção - CIM

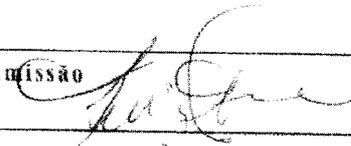
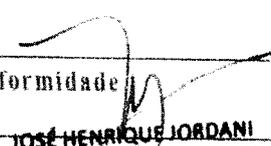
Área responsável pelo controle, coordenação, acompanhamento e registro da SA no SSA, manobras elétricas ao longo do trecho e pelo registro de falhas no sistema.

3.4. Centro de Controle Operacional - CCO

Área responsável pela coordenação das ações operacionais e pela supervisão e controle da circulação de trens, de locomotivas e de veículos rodoferroviários, leves ou especiais.

3.5. Sistema Integrado de Controle da Operação e Manutenção - SICOM

Sistema informatizado utilizado para registro e controle de ocorrências operacionais e de manutenção em equipamentos dos sistemas e instalações da CPTM, conforme estabelecido na NS.DO/031, de mesmo título.

Emissão 	Conformidade  JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	Aprovação 
--	--	--

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação



3.6. Contratada

Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a CPTM.

3.7. Conveniada

Entidade pública ou organização particular que firmar convenio, acordo ou ajuste com a CPTM para realização de objetivos de interesse comum.

3.8. Gerenciadora

Pessoa física ou jurídica especializada tecnicamente para gerenciar, fiscalizar e/ou conduzir, de forma global e integrada, as atividades que compõem as obras e/ou serviços contratados, compreendendo: aplicação de modelos organizacionais, métodos executivos, técnicas de execução e coordenação dos trabalhos, de modo a otimizar os resultados em termos de qualidade, prazo e custo.

3.9. Fiscalizadora/Supervisora

Pessoa física ou jurídica incumbida de fiscalizar as obras/serviços contratados, exercendo atividade de controle, tanto do aspecto técnico quanto dos prazos de execução.

3.10. Permissionária

Pessoa física ou jurídica que recebe permissão formal, a título precário, para utilizar bens de propriedade da CPTM, para fins de interesse público.

3.11. Autorizada

Pessoa física ou jurídica que recebe autorização formal, a título precário, para utilizar, privativamente, atendendo seu próprio interesse, bens de propriedade da CPTM, normalmente para execução de atividades transitórias.

3.12. Fiscal

Empregado da CPTM, ou de empresa Gerenciadora, Fiscalizadora ou Supervisora, indicado pelo Gestor do contrato, para cada obra ou serviço, que tem por atividade ou responsabilidade o acompanhamento dos detalhes da execução do objeto contratual. Essa atividade ou responsabilidade é denominada Fiscalização.

3.13. Habilitação

Conjunto de conhecimentos para o desenvolvimento de atividade específica, inclusive os procedimentos de comunicação com o CCO e CIM. A habilitação se dará por meio de treinamento com aprovação pela área de atuação e pelo Departamento de Provimento e Desenvolvimento de Pessoal - DRHD, por meio de avaliação teórica com pré-requisitos mínimos, e aprovados pelos Gestores de contratos.

3.14. Sinaleiro

Empregado da CPTM ou de empresa contratada, alocado a determinada distância da obra ou serviço, equipado com apito e bandeira, que tem a função de alertar ao pessoal que está na via, a aproximação de qualquer veículo ferroviário que utilize as linhas da CPTM.

3.15. Área Confinada

Área isolada por tapume, muro pré-fabricado, tela plástica (tipo cerquite) ou metálica (tipo alambrado), a ser anuído pela CPTM, preferencialmente, com portão em condições seguras que possibilite o controle de entrada e saída de materiais, pessoas, máquinas e veículos, para a execução de obras ou serviços sem interferência nas atividades operacionais, de forma que o gabarito da via não seja invadido.

Emissão

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação

Conformidade

JOSÉ HENRIQUE JORDANI
Assessor Técnico Executivo III
GRH/Processos

Aprovação

3.16. Sinalizador Luminoso

Dispositivo luminoso com flash piscante, unidirecional que atua como alerta visual. É empregado em situações de emergência e/ou durante a execução de serviços por indivíduo ou equipes de manutenção, restabelecimento e obras ao longo da via.

3.17. Passagem em Nível Provisória - PNP

Passagem em nível implantada em caráter provisório para transposição de veículos rodoviários, máquinas, equipamentos e pessoas, devendo ser removida após a conclusão da obra/serviço.

3.18. Passarela Provisória

Utilizada em caráter provisório para transposição de vias onde não é possível o uso de passagem em nível. Deve ser removida após conclusão da obra.

4. DIRETRIZES**4.1. Gerais**

- a.) Não é permitida a realização de serviços onde as condições mínimas de engenharia, segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente, não estejam sendo plenamente atendidas, principalmente onde haja risco de acidentes com empregados, usuários ou terceiros.
- b.) A empresa contratada para a execução da obra/serviço é obrigada a entregar a Análise Preliminar de Risco (APR) no modelo padrão simplificado e assinado por representante da contratada, antes de iniciar a obra/serviço.
- c.) A execução de obras/serviços não pode prejudicar o andamento dos serviços das áreas de operação e manutenção, causar prejuízos ou danos à CPTM, usuários e terceiros, exceto para os casos aprovados em reunião de programação de acesso.
- d.) A realização de obras/serviços localizado entre vias deve obedecer ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.
- e.) A execução de obras/serviços ao longo da via, somente pode ser realizada com autorização de acesso, após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM, nos dias, horários e locais autorizados ou Instrução de Serviço - IS, desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários ao funcionamento operacional da CPTM. Para atendimento de falhas e/ou acidentes envolvendo material rodante as tratativas podem ser realizadas diretamente entre o CCO e o responsável pela equipe do material rodante em campo.
- f.) O atendimento de falhas somente pode ser realizado com Ordem de Serviço da Manutenção - OSM, após confirmação por meio de sistema de comunicação que possibilite gravação, junto ao CIM.
- g.) Nenhuma máquina ou veículo em serviço pode violar os limites fixados pelo gabarito da via, exceto se houver autorização de acesso para interrupção do tráfego, que deve ser solicitada com a devida antecedência.
- h.) Para as obras/serviços/falhas/atendimentos emergenciais próximas ao gabarito da via, que envolvam pessoas e máquinas deve ser providenciado o isolamento da área de trabalho, conforme os Procedimentos de Operação vigentes, referentes ao Emplacamento de Vias e Posicionamento do Sinalizador Luminoso.
- i.) Para as obras/serviços/falhas/atendimentos emergenciais na via (interdição), que envolvam pessoas e máquinas, além de segregada, deve:
 1. Ser proibida a circulação de trens e veículos leves tracionados a diesel em via desenergizada, excetuando-se os envolvidos na atividade e os que tenham a sua circulação contemplada na SA, desde que a circulação seja realizada mediante

Emissão

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação

Conformidade

JOSÉ HENRIQUE JORDANI
Assessor Técnico Executivo III
GRH/Processos

Aprovação





- Autorização do CCO - AC, e que as equipes envolvidas já estejam fora da via em local seguro.
2. Ter os circuitos de via ocupados no início da atividade por dispositivo adequado, realizado pela área solicitante/envolvida, de modo a ocasionar ocupação na região envolvida, sempre que esta não contemple uso de locomotiva, trem de serviço e/ou veículo leve ou especial que provoque a ocupação.
 3. Ser providenciada a instalação de cavalete e do sinalizador luminoso, conforme os Procedimentos de Operação Vigentes de Emplacamento de Vias e Posicionamento do Sinalizador Luminoso.
- j.) É proibida a travessia de máquinas, equipamentos e pessoas sobre as vias ou faixas ferroviárias durante a operação comercial, exceto as regulamentadas por Passagem em Nível, por Solicitação de Acesso com Interdição ou as regulamentadas por IS, desde que realizadas por:
1. Passagem em Nível Provisória provida de:
 - (a) Guarita com telefone.
 - (b) Nivelamento entre as vias com trilhos e lastro e que não interfiram nos circuitos de via.
 - (c) Cancela desprovida de controle por circuitos de via e indicação sonora e/ou luminosa.
 - (d) Cancela constituída de braço metálico, acionamento manual, cadeado para travamento e placa central com a inscrição "Proibida a Entrada", pintada em amarelo e preto.
 - (e) Iluminação diretamente direcionada à PNP, instalada nos dois lados externos das vias.
 - (f) Placa de advertência de PNP nos dois sentidos, distante quinhentos metros do local previsto para instalação.
 - (g) Operador de PNP treinado e habilitado para operar a cancela (abrir e fechar) nas travessias, em nível, de veículos rodoviários, máquinas, equipamentos e pessoas.
 2. Estação como acesso à área em obra, desde que:
 - (a) Segregue a passagem das pessoas que estejam trabalhando nas obras das áreas operacionais.
 - (b) Garanta a limpeza da área segregada e/ou de utilização de passagem.
 - (c) Garanta somente o acesso de pessoas que estejam trabalhando nas obras.
 3. Passarela provisória, desde que:
 - (a) A construção/montagem da passarela sobre a rede aérea obedeça ao gabarito dinâmico AD 2141-0 - Desenho - Gabarito do Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.
 - (b) Apresente para aprovação da CPTM o projeto para construção/montagem.
 - (c) Cumpra normas nacionais e internacionais de segurança para construção de passarelas.
- k.) Na necessidade da instalação de placas de indicação de velocidade mais restrita, as existentes devem ser retiradas ou cobertas. Após a eliminação da causa que gerou a instalação, retornar as placas à situação anterior.
- l.) Não é permitido acumular brita ou outros materiais sobre as vias ou na faixa ferroviária, bem como deixar cair brita nas máquinas de chave e demais equipamentos instalados ao longo da via férrea.

Emissão 	Conformidade 	Aprovação
Luiz Gonzaga Amstalden Gerente Geral de Operação	JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRM/Processos	

- m.) Não é permitido efetuar ligações ou interrupções em fiação ou cabo das instalações da CPTM, sem prévia consulta e autorização das áreas responsáveis.
- n.) As instalações elétricas provisórias devem ser isoladas eletricamente e equipadas com aterramento de segurança.
- o.) Para a realização de obras com necessidade de escavações na área operacional, a Contratada deve informar-se, antecipadamente, junto ao Gestor do contrato sobre a localização das redes de infraestrutura, tais como: bancos de dutos elétricos, redes de água, esgoto, galeria de águas pluviais etc., confirmando o posicionamento com as prospecções.
- p.) Para a realização de obras com necessidade de demolição em área operacional, a área responsável pela execução dos serviços deve informar-se, antecipadamente, junto às áreas técnicas sobre a localização das redes de infraestrutura, tais como: bancos de dutos elétricos, redes de água, esgoto, galeria de águas pluviais etc., confirmando o posicionamento com as prospecções.
- q.) O pessoal envolvido nos trabalhos ou atendimento de falhas em regiões de tráfego deve manter-se devidamente uniformizado e munido de colete reflexivo conforme NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.
- r.) Os materiais novos e usados, distribuídos ao longo das frentes de serviços devem estar permanentemente organizados de forma a evitar acidentes ou perturbações ao tráfego. Após a realização dos serviços, o local deve estar limpo e livre de quaisquer materiais, equipamentos e entulhos provenientes das obras e/ou serviços.
- s.) O fornecimento de informações sobre acidentes aos meios de comunicação é privativo da CPTM, por meio do Departamento de Marketing - DRMK.
- t.) Cabe ao Gestor do contrato disponibilizar à Contratada, Conveniada, Fiscalizadora, Supervisora e Gerenciadora cópia dos instrumentos normativos e documentos técnicos que complementam esta norma, atentando a possíveis revisões junto às áreas emittentes e Centro de Documentação, bem como manter atualizada a listagem dos empregados habilitados junto ao CIM.
- u.) Cabe a Gerência de Coordenação - GEC disponibilizar à Permissionária e Autorizada, cópia dos instrumentos normativos e documentos técnicos que complementam esta norma, atentando a possíveis revisões junto às áreas emittentes e Centro de Documentação, bem como manter atualizada a listagem dos empregados habilitados junto ao CIM.

4.2. Proteção Coletiva

- a.) O trecho onde será realizada a obra/serviço/falha/atendimento emergencial, deve ser previamente sinalizado com placas de advertência, apitos ou buzinas, sinalizador luminoso, cavaletes e tela plástica seguindo o gabarito para instalação de equipamento de proteção coletiva, atentando para as diferenças existentes entre as várias linhas, conforme disposto no item 4.1.g.) e AD 2141-0 - Desenho - Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas.
- b.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite cautela disponibilizar, no decorrer do período de trabalho, dois sinaleiros com apitos apropriados que devem ficar a 450 metros atrás e a 450 metros à frente do local dos trabalhos. Tratando-se de curvas ou locais de difícil audição, atentar para a necessidade de colocar a uma distância menor do obstáculo, outros sinaleiros com apitos ou prever sistema sonoro e/ou visual automático, que indique a aproximação de trem.
- c.) Para obra/serviço/falha/atendimento emergencial ao longo da via que necessite de interdição, ocupar os circuitos de via, nas duas extremidades na região de abrangência da obra/serviço, com dispositivo adequado, fixado na base do trilho, ou por outra metodologia, desde que seja realizada por empregado capacitado, mantendo-os de

Emissão

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação

Conformidade

JOSÉ HENRIQUE JORDANI
Assessor Técnico Executivo III
GRM/Processos

Aprovação



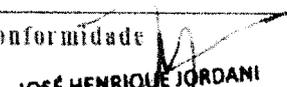
- forma que não impeçam a circulação de trem, de locomotiva ou do veículo leve ou especial.
- d.) O local de execução dos serviços deve ser identificado e todos os empregados informados sobre os locais com riscos de atropelamento, de choque elétrico e das áreas de escape na iminência de circulação de trens no trecho de serviço.
 - e.) Todos os empregados de permissionárias, conveniadas, contratadas, terceirizadas ou subcontratadas somente podem iniciar suas atividades diárias após participarem do Diálogo Diário de Segurança (DDS), cuja lista de presença deverá ser preenchida até o momento do encerramento do diálogo. A lista de presença no DDS deve ficar disponível na obra para eventual apresentação à fiscalização da CPTM, que pode exigir a retirada de qualquer trabalhador do canteiro que não conste da lista de presença. Em nenhuma hipótese será admitida a inclusão de nomes na lista de presença depois de encerrado o DDS. A ausência de lista de presença na obra pode acarretar em aplicação de multa à permissionária, conveniada, contratada ou terceirizada.
 - f.) A placa de sinalização utilizada na obra/serviço/falha/atendimento emergencial deve seguir as características e determinações da CPTM, conforme Especificação Técnica ET AD 9568-6 - Placas de Sinalização.
 - g.) A placa de sinalização deve ser instalada observando que as linhas da CPTM têm orientação *inglesa* nas linhas 7, 10, 11 e 12 e, *americana* nas linhas 8 e 9, além de permitir circulação em ambos os sentidos. Fixá-la preferencialmente na estrutura da rede aérea. Na impossibilidade, a instalação é feita por meio de estrutura própria e distante do boleto do trilho externo entre 1,80 a 2,50 metros, se fixadas do lado externo da via.
 - h.) A placa instalada entre vias tem sua altura máxima limitada em 0,80 metros acima do boleto dos trilhos.
 - i.) O pessoal envolvido no atendimento de falhas em região de tráfego, além de adotar a proteção coletiva, deve utilizar também o sinalizador luminoso de acordo com o Procedimento de Instalação e Montagem (PI) AN 3375-9 - Aplicação de Sinalizador Luminoso para Execução de Obras e Serviços de Manutenção, ao Longo das Vias Férreas.

4.3. Proteção Individual

O pessoal envolvido na obra/serviço/falha/atendimento emergencial deve usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego e NI 01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.

4.4. Contratadas

- a.) O trabalho a ser executado deve seguir os procedimentos de operação e de segurança, determinados pela CPTM e legislação em vigor.
- b.) O acidente ocorrido com funcionário da contratada ou por ela provocado em usuários ou terceiros, deve ser registrado no SICOM.
- c.) Cabe ao fiscal da CPTM, credenciar o profissional apresentado formalmente pela Contratada, o qual se torna responsável pelos trabalhos e entendimentos com a CPTM.
- d.) Sempre que necessário, o fiscal faz exigências à Contratada, quanto às medidas de proteção de pessoas, propriedades ou bens e registra no diário da obra. Se pertinente, contata o gestor para que comunique oficialmente a Contratada.
- e.) Para execução dos serviços, a Contratada solicita à CPTM a Autorização de Acesso com antecedência e por escrito.
- f.) A Contratada deve designar, no mínimo, um profissional responsável por toda ocorrência ferroviária resultante do serviço, mantendo-o disponível vinte e quatro horas

Emissão	Conformidade	Aprovação
	 JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	
Luiz Gonzaga Amstalden Gerente Geral de Operação		



por dia, inclusive nos finais de semana e feriados. No caso de obras/serviços de engenharia, este profissional deve ser engenheiro qualificado para o tipo de trabalho.

- g.) A Contratada deve antecipadamente acertar com o fiscal, e com a anuência do Gestor, a destinação dos materiais excedentes ou inservíveis, que podem ser recolhidos ao almoxarifado de sucata ou em pátio protegido, ou qualquer outro local determinado pela CPTM.

4.5. Acesso

- a.) Toda obra/serviço prestado por Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada deve ser acompanhado pela CPTM ou prepostos de Gerenciadoras, Fiscalizadoras ou Supervisoras, devidamente habilitados e formalmente autorizado pelos Gestores do contrato, que tem também a atribuição de intervir nos trabalhos sempre que uma condição insegura for detectada.
- b.) Na ausência do Fiscal, Gerenciadora, Fiscalizadora ou Supervisora, o acompanhamento da obra/serviço e abertura/fechamento de acesso simples junto ao CIM pode ser atribuído ao representante da Contratada (engenheiro, tecnólogo ou técnico especializado com CREA), desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo Gestor do contrato.
- c.) O acompanhamento do serviço prestado por Permissionária caracterizado como acesso simples, bem como a abertura/fechamento desse acesso junto ao CIM será atribuído ao empregado da própria Permissionária, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- d.) O acompanhamento e a abertura/fechamento da SA simples, elétrica e de interferência junto ao CIM da obra/serviço realizado por empresa Conveniada ou em trecho de concessão e gestão operacional sua, são atribuídos ao empregado da própria conveniada, desde que devidamente treinado, habilitado e formalmente autorizado pelo gestor do contrato.
- e.) A obra/serviço em área confinada, caracterizado como acesso simples pode ser regulamentado por Instrução de Serviço - IS, desde que não interfira com a circulação de trens ou sistemas necessários ao funcionamento operacional da CPTM.
- f.) Para atendimento de falhas em região de tráfego, o responsável pelo serviço deve solicitar acesso junto ao CIM, bem como utilizar o sinalizador luminoso.

4.6. Treinamento

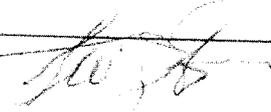
- a.) O treinamento de habilitação para solicitação de acesso junto ao CIM, do empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada só pode ser ministrado se o nível de escolaridade for atendido, conforme descrito abaixo:
1. Permissionária e Conveniada: ensino médio completo, técnico ou superior.
 2. Gerenciadora, Fiscalizadora, Supervisora e Contratada: técnico (com CREA), técnico de segurança do trabalho completo ou superior completo.
- b.) O empregado de Contratada, Conveniada, Permissionária ou Autorizada que estiver inativo por mais de noventa dias perde, automaticamente, o credenciamento junto ao CIM. Caso venha a atuar novamente na malha da CPTM e necessite solicitar acesso junto ao CIM deve ser treinado e habilitado novamente.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Departamento de Controle Operacional - DOCP

Autorizar a Solicitação de Acesso com Interferência no SSA

Liberar ao CIM o acesso à área operacional para a realização dos serviços

Emissão 	Conformidade  JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	Aprovação 
--	--	--

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação





CPTM

TÍTULO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
AO LONGO DA VIA FÉRREA

Nº NS/DQ 002

Versão:
07

Página:
9/11

6. **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos são dirimidos pela Diretoria de Operação e Manutenção- DO, por proposição da Gerência de Circulação e Controle Operacional - GOC.

7. **ANEXOS**

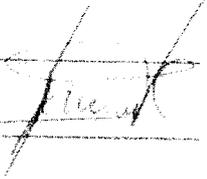
Anexo I - Controle de versões

Emissão 	Conformidade 	Aprovação 
Luiz Gonzaga Amstalden Gerente Geral de Operação	JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	



7.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	01/12/97	Todas	Aprovação do Relatório final do AP202, em 26.12.96 e a aprovação da NG.001 - Sistema Normativo.
02	03/08/98	Todas	Alteração de título e da disposição das placas de advertência.
03	09/05/05	Todas	Adaptação de definições, diretrizes, anexos e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional.
04	10/07/07	Todas	Ajuste contemplando acesso simples e com interferência na área operacional, exclusão dos anexos que passam a ser regulamentados em Procedimentos de Operação e alteração da nomenclatura das áreas em função de reestruturação organizacional.
05	28/09/09	Todas	Adequação dos procedimentos em decorrência do Plano de Expansão.
06	15/05/10	Todas	Ajuste dos procedimentos sem função da inclusão da entre vias.
07	15/07/13	Todas	Determina a obrigatoriedade de todos os empregados terceirizados, em participar do Diálogo Diário de Segurança - DDS, antes do início dos serviços. Contempla que o local de execução dos serviços deve ser sempre identificado, se houver área de risco.

Emissão 	Conformidade 	Aprovação 
Luiz Gonzaga Amstalden Gerente Geral de Operação	JOSÉ HENRIQUE JORDANI Assessor Técnico Executivo III GRH/Processos	



**8. ÍNDICE**

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
2.1.	Para Aplicação	1
2.2.	Para Conhecimento	1
3.	DEFINIÇÕES	1
3.1.	Área Operacional	1
3.2.	Sistema de Solicitação de Acesso - SSA	1
3.2.1.	Solicitação de Acesso - SA	1
3.2.2.	Programação de Acesso	2
3.2.3.	Autorização de Acesso	2
3.3.	Centro de Informação da Manutenção - CIM	2
3.4.	Centro de Controle Operacional - CCO	2
3.5.	Sistema Integrado de Controle da Operação e Manutenção - SICOM	2
3.6.	Contratada	3
3.7.	Conveniada	3
3.8.	Gerenciadora	3
3.9.	Fiscalizadora/Supervisora	3
3.10.	Permissionária	3
3.11.	Autorizada	3
3.12.	Fiscal	3
3.13.	Habilitação	3
3.14.	Sinaleiro	3
3.15.	Área Confinada	3
3.16.	Sinalizador Luminoso	4
3.17.	Passagem em Nível Provisória - PNP	4
3.18.	Passarela Provisória	4
4.	DIRETRIZES	4
4.1.	Gerais	4
4.2.	Proteção Coletiva	6
4.3.	Proteção Individual	7
4.4.	Contratadas	7
4.5.	Acesso	8
4.6.	Treinamento	8
5.	COMPETÊNCIAS	8
5.1.	Departamento de Controle Operacional - DOCP	8
6.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	9
7.	ANEXOS	9
7.1.	Anexo I - Controle de versões	10
8.	ÍNDICE	11

Emissão

Luiz Gonzaga Amstalden
Gerente Geral de Operação

Conformidade

JOSÉ HENRIQUE JORDANI
Assessor Técnico Executivo III
GRH/Processos

Aprovação



Título:					IPT
PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.					
TIPO MS	SISTEMA E	LINHA Z	KM 99		
TRECHO 99	SUBTRECHO 99	SUBSISTEMA/CONJUNTO 99 99		ÁREA GOF/EE	
ETAPA 3	CLASSE/SUBCLASSE Z99	SEQUENCIAL 999	Nº CONTROLE CPTM AK8453-8	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999			REVISÃO Ø	PÁGINA 1 / 10	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04
Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA		APROVAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
					SUPERVISORA

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1. NBR-11854 – Bastão isolante para trabalho em redes energizadas de distribuição.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

DOCUMENTOS RESULTANTES

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

OBSERVAÇÕES

1. Elaboração: IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Est. de S. Paulo S.A.
2. Responsável Técnico – CPTM : Engº. Antonio C. dos Santos
3. Responsável Técnico – CPTM : Engº. Marcos de Carvalho
4. Responsável Técnico – Segurança do Trabalho – CPTM: Edson Caris Lacerda
5. Responsável Técnico – IPT : Engº. Yutaka E. Taniguchi
6. Aprovação – IPT : Engº. Osvaldo J. Katano
7. Aprovação – CPTM : Engº. Mario Pereira Alves

D.					
C.					
B.					
A.					
REV.	ÍTEM	MOTIVO	RESP. TÉCNICO	APROVAÇÃO	DATA



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 2 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

1. ÍNDICE

1.	ÍNDICE.....	2
2.	FINALIDADE	3
3.	RESULTADOS ESPERADOS.....	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
4.1.	VARA DE MANOBRA	3
5.	CUIDADOS.....	4
6.	INSTRUÇÕES	4
6.1.	INSPEÇÃO	4
6.2.	ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE	4
6.3.	MANUSEIO	4
6.4.	TESTES.....	5
6.4.1.	ANUAL.....	5
6.4.2.	SEMESTRAL	5
6.4.3.	IMEDIATO.....	5
6.4.4.	DESCARTE	6
7.	TESTE ELÉTRICO DE TENSÃO APLICADA EM LABORATÓRIO.....	6



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 3 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

2. FINALIDADE

Descrever os procedimentos técnicos e operacionais para uso, acondicionamento, manuseio e testes em vara de manobra.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Garantir a máxima segurança do usuário e eficácia de sua utilização.

4. DEFINIÇÕES

4.1. VARA DE MANOBRA

Ferramenta utilizada para executar as mais diversas operações, tais como: manobra de chave faca, manobra de chave fusível, retirada e colocação de cartucho porta fusível, operação de detector de tensão, instalação e retirada de conjunto de aterramento temporário e limpeza da rede.

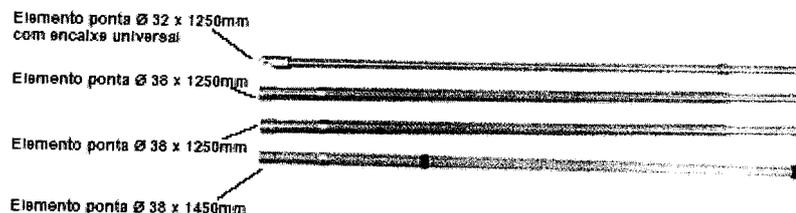


Fig. 1 - Vara de manobra com 4 elementos



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	Nº CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 4 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	Nº CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

5. CUIDADOS

- Não fazer uso da vara de manobra se esta estiver molhada.
- Em dias chuvosos, devido a potencialização do risco elétrico, o uso da vara de manobra fica condicionado a realização da Análise de Risco da Tarefa (ART), que deverá ser feita pelo empregado e/ou chefia imediata.

6. INSTRUÇÕES

6.1. INSPEÇÃO

- Verificar as condições físicas da vara de manobra quanto a fissuras, trincas, lascados, opacidade, arranhões profundos ou com mais de 1mm de profundidade, fixação do cabeçote, rosca do parafuso porca-borboleta, dentes de encaixe, bem como o encaixe das seções e o excesso de umidade.
- Examinar a bolsa de guarda das seções da vara de manobra quanto a rasgos, furos e descosturas. Caso existam, fazer a substituição da bolsa ou encaminhá-la para reparos.

6.2. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- A vara de manobra deverá ser acondicionada em bolsa própria, fora do contato com materiais pesados, cortantes ou perfurantes, líquidos e abrasivos, a fim de evitar danos em sua integridade física e estrutural.
- A vara de manobra deverá ser transportada em seções na bolsa própria, em local onde não sofra impacto de outros materiais e ferramentas.

6.3. MANUSEIO

- Ao ser retirada da bolsa, não estender a vara de manobra diretamente sobre o solo. Ela deve ficar sobre encerado ou apoiada em local seguro.
- Após a montagem das seções, colocar o cabeçote de opeção.
- Segurar com firmeza a vara de manobra e verificar se o acoplamento das seções foi feito corretamente.





TÍTULO			
PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	Nº CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 5 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	Nº CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

- O empregado ao operar com a vara de manobra deve usar sempre as luvas de borracha isolante, apropriadas para a classe de tensão e protegidas pelas luvas de couro.
- Para serviço em escada, o operador deve apoiar a vara de manobra o mais alto possível na própria escada ou recebe-la do ajudante.
- Durante a operação, a vara de manobra não deve tocar ou ser apoiada em outras partes do corpo.
- Não devem ser usados prolongamentos, senão os especificados pelo fabricante.
- Para descer a vara de manobra o operador deve, se estiver em escada, apoiar sobre a mesma, descê-la através de corda ou entregá-la ao ajudante.
- Após a utilização da vara de manobra, desmontá-la com cuidado e realizar sua limpeza com pano seco, limpo e macio.
- Acondicioná-la em bolsa própria.

6.4. TESTES

6.4.1. ANUAL

- Todas as varas de manobra devem ser enviadas anualmente para testes elétricos em laboratório conforme o item 7.

6.4.2. SEMESTRAL

- Todas as varas de manobra que já sofreram algum processo de recondicionamento, devem ser enviadas ao laboratório semestralmente, a fim de que sejam realizados os testes elétricos, conforme o item 7.

6.4.3. IMEDIATO

- As varas de manobra que apresentarem alguma anomalia (fissuras, trincas, lascadas, opacidade, arranhões profundos ou com mais de 1mm de profundidade) ou sofrerem algum tipo de acidente que venha a ocasionar qualquer irregularidade funcional da mesma, devem ser imediatamente enviadas ao laboratório para os devidos testes.



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 6 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

6.4.4. DESCARTE

- As varas de manobra que forem reprovadas nos testes de laboratório e não tenham condições de recuperação deverão ser descartadas.

7. TESTE ELÉTRICO DE TENSÃO APLICADA EM LABORATÓRIO

As condições gerais do teste são as seguintes:

- a temperatura ambiente por ocasião da realização do teste não deve ser inferior a 20 °C;
- a aparelhagem de medição deve estar afastada pelo menos 1,80m da alta tensão;
- o conjunto de conexão para o equipamento de medição deve ser blindado e devidamente aterrado;
- a vara de manobra deve estar posicionada a cerca de 1,00m acima do solo, através de suportes isolantes;
- durante a realização dos testes, nenhum sinal de furo ou descarga deve ser observado na vara de manobra.

O teste elétrico a seco é realizado como descrito a seguir:

- antes dos testes elétricos, limpar a vara de manobra com um solvente apropriado com pano limpo e macio, conforme indicação do fabricante;
- após a limpeza, a vara de manobra deve permanecer em local seco por um mínimo de 24hs;
- uma tensão de 100kV, 60Hz deve ser aplicada entre os eletrodos durante 60s, com variação máxima de 3kV/s, conforme figura 2. A máxima corrente I, observada nesse período, deve ser registrada, não devendo ser maior do que os constantes na Tabela 1;
- a distância entre os eletrodos deve ser de 300mm para a tensão de 100kV;
- efetuar o teste em toda a extensão da vara de manobra.



TÍTULO			
PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	Nº CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 7 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	Nº CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	Nº CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

Diâmetro (mm)	32	38	51	64
Corrente I (µA)	10	12	15	20

Tabela 1 - Valores de corrente máxima p/teste de tensão aplicada



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 8 / 10
CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

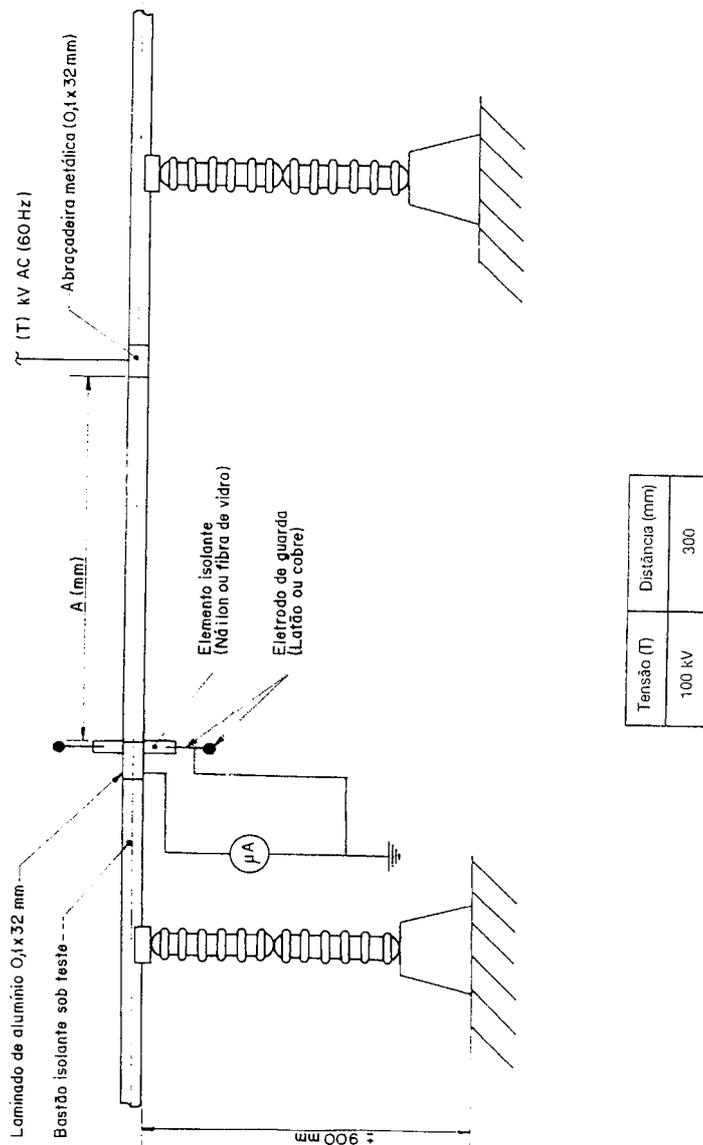
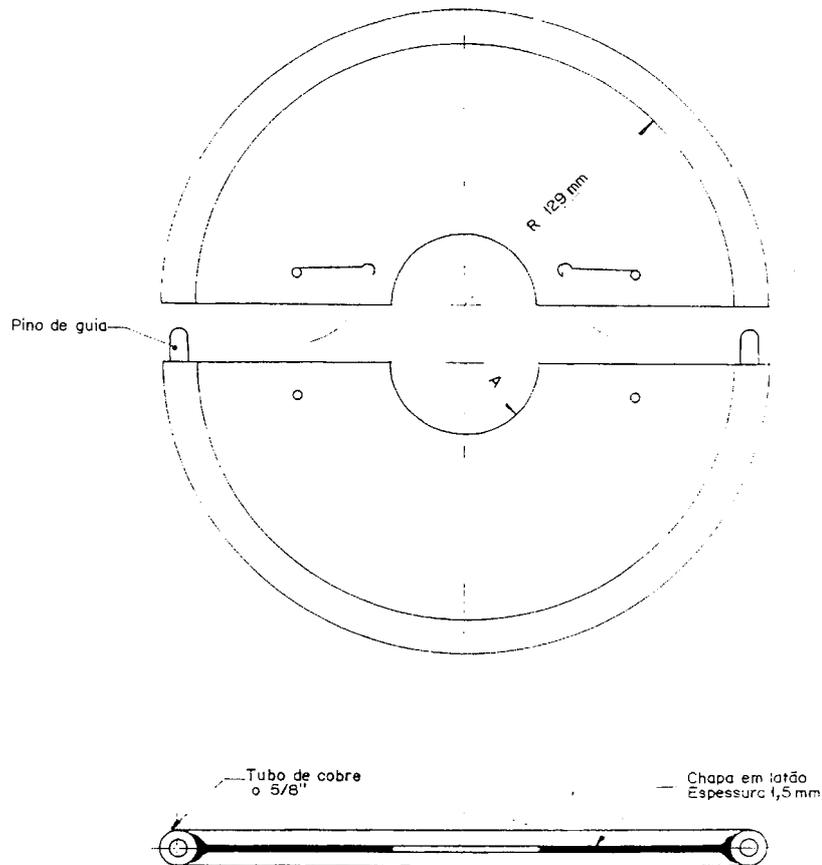


Fig. 2 - Esquema de montagem do teste



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 9 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA

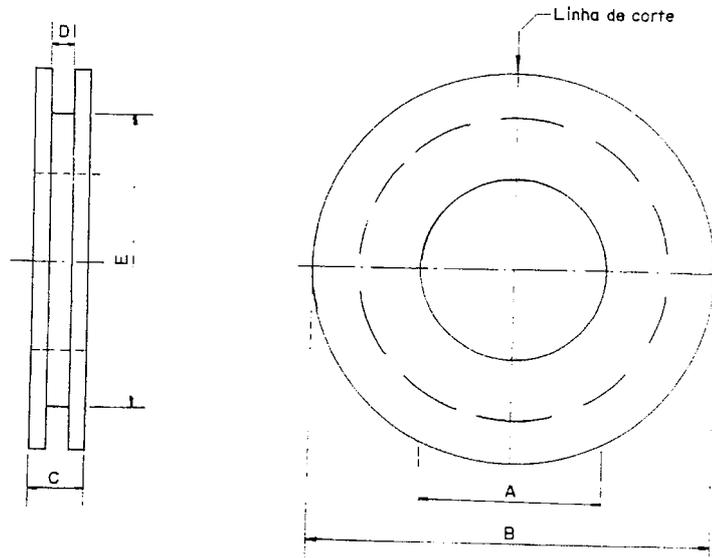


Diâmetro do bestão	Unid.: mm	
	Raio(A)	
32	28	
38	28	
51	34,5	
64	34,5	

Fig. 3 - Eletrodo de guarda



TÍTULO PROCEDIMENTO PARA USO, ACONDICIONAMENTO, MANUSEIO E TESTES EM VARA DE MANOBRA.			
IDENTIFICAÇÃO MS-E-Z-99-99-99-9999-3-Z99-999	N° CONTROLE CPTM AK 8453-8	REVISÃO Ø	PÁGINA 10 / 10
 CPTM	ÁREA GOF/EE	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
PROJETISTA IPT	N° CONTRATO 842200141600	VERIFICAÇÃO/DATA 29/10/04	APROVAÇÃO/DATA 29/10/04
SUPERVISORA	N° CONTRATO	VERIFICAÇÃO/DATA	APROVAÇÃO/DATA



Unid.: mm

Bastão Ø	A	B	C	D	E
32	32,5	70,0	10,0	2,5	55,5
38	38,5	70,0	10,0	2,5	55,5
51	51,5	97,0	12,0	2,5	68,5
68	64,5	97,0	12,0	2,5	68,5

Fig. 4 - Elemento isolante

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA





T-033/20/VP/MN

Guaratinguetá, 07 de abril de 2020.

À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista, nº 175 - 5º andar- Bloco A
Centro - São Paulo/SP

Pregão Eletrônico Nº 0086203061

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Operação Elétrica das Subestações Retificadoras e Cabines Seccionadoras de Tração das Linhas da CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

1.1 A presente proposta refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.**

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0086203061 e seus anexos.

2. PREÇOS

2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de **R\$ 43.350.000,00** (quarenta e três milhões e trezentos e cinquenta mil reais), composto pelo montante **R\$ 42.341.130,00** (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e cento e trinta reais), com data-base abril/2020, correspondente aos serviços de operação elétrica, e pelo montante de **R\$ 1.008.870,00** (um milhão, oito mil e oitocentos e setenta reais), com data-base maio/2019, conforme item 7.13.2 letra 'b' do edital, correspondente aos serviços relacionados à disponibilização e utilização de veículos.

2.1.1 O valor mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total da contratação dividido por 30 (trinta) meses, é de **R\$ 1.445.000,00** (um milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

TERWAN Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

CLAUDIO SPALDING
Diretor Comercial



CPTM - GFC
PL: 367

- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - OS, a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduto-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

TERWAN Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

CLAUDIO SPALDING
Diretor Comercial

45.209.863/0001-01

TERWAN Soluções em
Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

Rua Álvares Cabral, 222 - Campo
do Galvão - CEP 12505-070
GUARATINGUETÁ-SP

CNPJ

ANEXO III

**Planilha de Quantidades e
Preços Propostos**



CPTM - GFC
FL: 368

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086203061

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS DA CPTM.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME EDITAL	UNIDADE	QTDE. DE POSTOS		DIAS TRABALHADOS	QTDE. DE MESES	PREÇO UNIT. (R\$)		TOTAL (R\$)
			(1)	(2)			(3)	(4)	
1	Prestação de Serviços Especializados de Operação Elétrica das Subestações Retificadoras e Cabines Seccionadoras de Tracção.	POSTO.DIA	30	30	30	30	1.568,19	42.341.130,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME EDITAL	UNIDADE	QTDE. DE VEÍCULOS POR MÊS	QTDE. DE MESES	QTDE. DE VEÍCULOS PARA 30 MESES	PREÇO UNIT. (R\$) VEÍCULO.MÊS	TOTAL (R\$)		
			(6)	(7)	(8) = (6) x (7)	(9)	(10) = (8) x (9)		
2	Veículo Grupo S1 - I: Hatch de 1,0 a 1,6 - Modalidade C Horário: 2ª a 6ª feira (44 horas semanais), seminovo (até 3 anos de uso), com motorista.	VEÍCULO.MÊS	4	30	120	4.161,50	499.380,00		
3	Veículo Grupo S2 - Categoria 10 - Carminhonetes - Cabine Dupla - 4x2 - Capacidade 650 kg até 2.000 kg - Modalidade C. Horário: 24 (vinte e quatro) horas diárias (2ª a Domingo), seminovo (até 3 anos de uso), com motorista.	VEÍCULO.MÊS	3	30	90	4.173,00	375.570,00		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME EDITAL	UNIDADE	QTDE. DE KMS RODADOS POR CADA VEÍCULO POR MÊS	QTDE. DE KMS RODADOS POR TODOS OS VEÍCULOS POR MÊS	QTDE. DE KMS RODADOS PELOS RODADOS PELOS VEÍCULOS EM 30 MESES	PREÇO UNIT. (R\$) KM RODADO	TOTAL (R\$)		
			(11)	(12) = (11) x (6)	(13) = (12) x (7)	(14)	(15) = (13) x (14)		
4	KM rodado de veículo tipo S1 - I	KM	1.200	4.800	144.000	0,40	57.600,00		
5	KM rodado de veículo tipo S2 - Categoria 10	KM	1.800	4.800	144.000	0,53	76.320,00		
						TOTAL (R\$)	43.350.000,00		
						TOTAL MENSAL (R\$)	1.445.000,00		

DATA BASE: ABRIL DE 2020	42.341.130,00
ITEM 01	1.008.870,00
ITENS 02, 03, 04 e 05	

45.209.863/0001-01

TERWAN Soluções em
Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

Rua Álvares Cabral, 222 - Campo
do Galvão - CEP 12505-070
GUARATINGUETÁ-SP

TERWAN Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

CLAUDIO SPALDING
Diretor Comercial

ANEXO IV

**Cópia da Declaração de Ciência
e Responsabilidade**



GUARATINGUETÁ 07 DE ABRIL DE 2020

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METRÔPOLITANOS - CPTM

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086203061

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, CLAUDIO SPALDING, DIRETOR COMERCIAL representante da empresa TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE IND. E COM. LTDA, inscrita sob nº. 45.209.863/0001-01 na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-deConduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

TERWAN Soluções em Eletricidade Ind. e Com. Ltda.

CLAUDIO SPALDING
Diretor Comercial

CLAUDIO SPALDING
DIRETOR COMERCIAL
RG N.º 3.593.862-6
CPF N.º 548.625.908-53

ANEXO V
Termo de Ciência e de
Notificação

ANEXO V
CONTRATO Nº 008620306100
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM
CONTRATADA: TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº: 008620306100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES RETIFICADORAS E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58 RG: 21.448.592-4
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: pedro.moro@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (11) 3117-7009

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELISSA SOUSA ALARCON
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 010.685.271-02 RG: 2.708.545 SSP-DF
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: felissa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (11) 3117-7022

FELISSA SOUSA ALARCON:01068527102
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190, cn=FELISSA
SOUSA ALARCON:01068527102

Assinatura: _____

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON
Cargo: Diretor de Operação e Manutenção
CPF: 056.324.968-48 RG: 16.550.211-3
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: argenton@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (11) 3117-7040

Assinatura: _____

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO
Cargo: Gerente Geral de Manutenção
CPF: 035.400.368-22 RG: 8.207.655-6
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (11) 2662-6620

Assinatura: _____

Nome: SILVIO BUENO
Cargo: Gerente de Manutenção de Equipamentos Fixos
CPF: 040.843.918-16
RG: 12.468.156-6
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: silvio.bueno@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (11) 2662-6622

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EDGARD SPALDING
Cargo: Sócio
CPF: 215.405.948-15
RG: 3.546.905 SSP/SP
Data de Nascimento: N/I
Endereço residencial completo: N/I
E-mail institucional: empresa@terwan.com.br
E-mail pessoal: N/I
Telefone(s): (12) 3132-2100

Assinatura: _____